



UNIVERSIDADE DO EXTREMO SUL CATARINENSE – UNESC
CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS

WESKLEY RAUPP DE OLIVEIRA

**UMA ABORDAGEM SOBRE O DESENQUADRAMENTO E O PROCESSO DE
ALTERAÇÃO PARA OUTRAS MODALIDADES JURÍDICAS DO
MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL**

CRICIÚMA

2014

WESKLEY RAUPP DE OLIVEIRA

**UMA ABORDAGEM SOBRE O DESENQUADRAMENTO E O PROCESSO DE
ALTERAÇÃO PARA OUTRAS MODALIDADES JURÍDICAS DO
MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL**

Trabalho de Conclusão de Curso,
apresentado para obtenção do grau de
Bacharel no curso de Ciências Contábeis
da Universidade do Extremo Sul
Catarinense, UNESC.

Orientador: Prof. Fabrício Machado Miguel

CRICIÚMA

2014

WESKLEY RAUPP DE OLIVEIRA

**UMA ABORDAGEM SOBRE O DESENQUADRAMENTO E O PROCESSO DE
ALTERAÇÃO PARA OUTRAS MODALIDADES JURÍDICAS DO
MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL**

Trabalho de Conclusão de Curso aprovado pela Banca Examinadora para obtenção do Grau de Bacharel, no Curso de Ciências Contábeis da Universidade do Extremo Sul Catarinense, UNESC.

Criciúma, 11 de Julho de 2014.

BANCA EXAMINADORA

Prof. Esp. Fabrício Machado Miguel - (UNESC) - Orientador

Prof^ª. Esp. Marja Mariane Feuser - (UNESC) - Examinadora

Dedico este trabalho aos meus pais, pela oportunidade que me concederam de estar concluindo este curso, e por todo o auxilio necessário que me atribuíram para chegar ao fim desta jornada.

AGRADECIMENTOS

Agradeço primeiramente aos meus pais, Cleusa e Nelson, que nunca deixaram de acreditar em mim e no meu potencial. Obrigado pela grande oportunidade que vocês me propiciaram para eu ingressar neste conceituado e respeitado curso, pela educação me concederam desde criança, pelo suporte, auxílio, incentivo, pelas orações em meu favor, mas também pela preocupação para que eu percorresse o caminho certo e me transformasse em um vencedor. Não tenho palavras para descrever a minha eterna gratidão a vocês, obrigado por existirem e fazerem parte da minha vida.

Também à minha amiga e namorada Michele, que sempre me dá muita força e incentivo no que faço, principalmente neste trabalho, me cobrando nas horas certas, ajudando na medida do possível, enfim, sempre confiando e acreditando incondicionalmente em mim, muito obrigado.

Ao meu cãozinho Wilson (*in memoriam*), que esteve presente durante a maior parte da minha graduação, me recepcionando com pulos todos os dias quando eu chegava a casa após a aula, fazendo as minhas noites mais alegres.

Ao meu orientador, professor e amigo, Fabrício Machado Miguel, pelo companheirismo, por todo auxílio e orientação, pelas dicas, idéias, cobranças, e pelo tempo que se dedicou junto a mim para desenvolver e concluir este trabalho.

Por fim, gostaria de agradecer a toda à “família contábeis”, que durante esses anos de graduação concederam todo o conforto e estrutura necessária para uma ótima formação acadêmica, sou grato a todos os professores, amigos e alunos que fazem parte do curso, pelos momentos memoráveis no decorrer desta caminhada, e que, de alguma forma, contribuíram na minha formação como ser humano.

“Criatividade é inteligência, divertindo-se.”

Albert Einstein

RESUMO

OLIVEIRA, Weskley Raupp de. **Uma abordagem sobre o desenquadramento e o processo de alteração para outras modalidades jurídicas do Microempreendedor Individual**. 2014, 90 p. Orientador: Fabrício Machado Miguel. Trabalho de Conclusão do Curso de Ciências Contábeis. Universidade do Extremo Sul Catarinense – UNESC. Criciúma – SC.

A Lei Complementar nº. 128 de 2008 criou uma nova figura jurídica que concebeu condições especiais para que o trabalhador conhecido como informal, possa se tornar um empresário legalizado. O Microempreendedor Individual (MEI) é a pessoa que trabalha por conta própria e que se caracteriza como pequeno empresário. A citada Lei, trouxe inúmeros benefícios e facilidades, como a desburocratização dos procedimentos envolvidos na legalização de um empreendimento, a diminuição da complexidade envolvida nas atividades empreendedora, além da redução da carga tributária quando comparada aos outros tipos de empresa. Porém, dentre todas as vantagens e privilégios desta nova modalidade, cabe também ressaltar que há algumas limitações e restrições, portanto, cada vez mais os empresários estão se obrigando a quebrar algumas barreiras e buscar novos horizontes no mundo empresarial, tendo em vista que chega a certo ponto, que para a empresa que quer crescer, fica inviável permanecer ao regime do MEI. O objetivo deste estudo é apresentar quais as possíveis alternativas e que caminho poderá seguir o Microempreendedor Individual, tendo em vista que ocorra ampliação de suas necessidades empresariais, fazendo com que o empreendedor abra mão da sua condição de microempresário devido a um crescimento gradativo da sua empresa e conseqüentemente opte por comunicar o seu desenquadramento. Além disso, será demonstrado como proceder nos processos de alteração do Microempreendedor Individual para as diversas modalidades jurídicas que estão em evidência na atual sociedade empreendedora brasileira. A metodologia utilizada foi a pesquisa bibliográfica, descritiva e principalmente a internet, em razão de ser um tema eminentemente atual, grande parte das fontes de pesquisa estão disponibilizadas nos portais virtuais, sendo assim, através dos dados coletados, foi feito um levantamento sobre o tema, para desta forma, atingir os objetivos propostos. O estudo conseguiu alcançar os resultados desejados, evidenciando quais os possíveis direcionamentos e que rumo pode-se tomar um Microempreendedor Individual, considerando que haja uma expansão de suas necessidades jurídicas. Em suma, a pesquisa concluiu e possibilitou verificar que há várias possibilidades e alternativas para o empresário trilhar e obter sucesso.

Palavras-chave: Microempreendedor Individual. Desenquadramento. Alteração.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Figura 1 - Fluxograma de alteração de MEI para Empresário Individual.....	41
Figura 2 - Desenquadramento via portal do SIMPLES - Etapa 1	41
Figura 3 - Motivos do desenquadramento do SIMEI - Etapa 1	42
Figura 4 - Pedido de viabilidade (REGIN) - Etapa 2.....	43
Figura 5 - Pedido de viabilidade (REGIN) - Etapa 2.....	44
Figura 6 - Pedido de viabilidade (REGIN) - Etapa 2.....	44
Figura 7 - Preenchimento do Requerimento de Empresário - Etapa 3.....	45
Figura 8 - Preenchimento do DBE - Etapa 4	47
Figura 9 - Alteração na Secretaria de Estado da Fazenda.....	49
Figura 10 - Fluxograma de alteração de MEI para Sociedade Limitada.....	50
Figura 11 - Pedido de viabilidade (REGIN) - Etapa 2.....	51
Figura 12 - Preenchimento do DBE - Etapa 4	53
Figura 13 - Fluxograma de alteração de MEI para EIRELI.....	55
Figura 14 - Pedido de viabilidade (REGIN) - Etapa 2.....	56
Figura 15 - Preenchimento do DBE - Etapa 4	57
Quadro 1 - Valores referentes à guia do MEI.....	25
Quadro 2 - Data dos efeitos do desenquadramento por excesso de Receita Bruta..	29
Quadro 3 - Tipos de empresa e seu devido enquadramento	32

LISTA DE ABREVIATURAS, SIGLAS E SÍMBOLOS

§	Parágrafo
Art.	Artigo
Arts.	Artigos
CC	Código Civil
CCMEI	Certificado de Condição do Microempreendedor Individual
CGSN	Comitê Gestor do Simples Nacional
CIA	Companhia
CNAE	Classificação Nacional de Atividades Econômicas
CNH	Carteira Nacional de Habilitação
CNPJ	Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica
CONFIS	Contribuição para Financiamento da Seguridade Social
CPC	Centro de Práticas Contábeis
CPF	Cadastro de Pessoas Físicas
CRC-SC	Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina
CSSL	Contribuição Social sobre o Lucro Líquido
DARE	Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais
DARF	Documento de Arrecadação de Receitas Federais
DAS	Documento de Arrecadação Simplificada
DASN	Declaração Anual do Simples Nacional
DBE	Documento Básico de Entrada
DNRC	Departamento Nacional de Registro do Comércio
EIRELI	Empresa Individual de Responsabilidade Limitada
EPP	Empresa de Pequeno Porte
GEM	<i>Global Entrepreneurship Monitor</i>
ICMS	Imposto sobre operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre prestações de Serviços de transporte interestadual, intermunicipal e de comunicação
INSS	Instituto Nacional do Seguro Social
IPI	Imposto sobre Produtos Industrializados
IR	Imposto de Renda
IRPJ	Imposto de Renda Pessoa Jurídica

ISS	Imposto sobre Serviços
JUCESC	Junta Comercial do Estado de Santa Catarina
LC	Lei Complementar
LTDA	Limitada
MEI	Microempreendedor Individual
nº.	Número
NIRE	Número de Identificação do Registro de Empresas
NR	Norma Regulamentadora
PGDAS	Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional
PGMEI	Programa Gerador de DAS do Microempreendedor Individual
PIS	Programa de Integração Social
QSA	Quadro de Sócios e Administradores
RE	Requerimento de Empresário
REGIN	Sistema de Registro Integrado
RFB	Receita Federal do Brasil
RG	Registro Geral
SAT	Sistema de Administração Tributária
SEBRAE	Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas
SEF	Secretaria de Estado da Fazenda
SEF/SC	Secretaria de Estado da Fazenda de Santa Catarina
SIMEI	Sistema de recolhimento em valores fixos mensais dos tributos abrangidos pelo Simples Nacional, devidos pelo Microempreendedor Individual (MEI)
UNESC	Universidade do Extremo Sul Catarinense

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	13
1.1 TEMA E PROBLEMA	13
1.2 OBJETIVOS DA PESQUISA	15
1.3 JUSTIFICATIVA	15
2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA	17
2.1 EMPREENDEDORISMO.....	17
2.1.1 Empreendedorismo no Brasil	18
2.1.2 Empreendedor	20
2.2 MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI	23
2.2.1 Formalização	24
2.2.2 Enquadramento no SIMEI	24
2.2.3 Declaração anual (DASN-SIMEI)	25
2.2.4 Benefícios do MEI.....	26
2.3 DESENQUADRAMENTO DO MEI	27
2.3.1 Por participação em outra empresa.....	27
2.3.2 Natureza jurídica vedada (inclusão de novo sócio)	28
2.3.3 Faturamento excedeu R\$ 60.000,00 anuais.....	28
2.3.4 Por infringir limite de funcionários ou de salário	30
2.3.5 Mudança de atividades da empresa	30
2.3.6 Abertura de filial	31
2.3.7 Por opção.....	31
2.4 MODALIDADES EMPRESARIAIS	32
2.4.1 Empresário Individual.....	33
2.4.2 Sociedade Limitada.....	34
2.4.3 Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI.....	36
3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS	38
4 PROCESSO DE ALTERAÇÃO	40
4.1 MEI PARA EMPRESÁRIO INDIVIDUAL	41
4.2 MEI PARA SOCIEDADE LIMITADA.....	49
4.3 MEI PARA EIRELI.....	55
5 APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DE DADOS	59
5.1 RESULTADOS DA PESQUISA.....	59

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS	60
REFERÊNCIAS	61
APÊNDICES	65
APÊNDICE A – Questionário	66
APÊNDICE B – Relação de respostas coletadas no questionário	67
ANEXOS	69

1 INTRODUÇÃO

O tema tem como foco uma das mais recentes figuras do empreendedorismo na atualidade, trata-se de uma nova modalidade empresarial, criada pela Lei Complementar nº. 128, de 19 de dezembro de 2008, regulamentada em julho de 2009 com a entrada em vigor da aprimorada Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas (LC 123/06), refere-se ao Microempreendedor Individual – MEI.

A referida lei criou condições únicas e especiais ao trabalhador denominado de informal, permitindo que o indivíduo se formalize de forma regular e seja registrado no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), facilitando com grande relevância a vida do então microempreendedor. A ideia é garantir direitos trabalhistas e previdenciários para quem trabalha por conta própria, haja vista que este poderá abrir conta bancária, requerer empréstimos para investimentos no empreendimento e ainda, emitir notas fiscais. Além de que, o MEI também será enquadrado no Simples Nacional e ficará isento dos tributos federais.

A constituição desta modalidade empresarial facilitou de forma simples, mas ao mesmo tempo de uma maneira muito considerável a entrada dos cidadãos no mundo dos negócios e na atual sociedade empreendedora.

1.1 TEMA E PROBLEMA

Inúmeras pessoas almejam e alimentam o sonho de obterem seu próprio negócio, de se tornarem indivíduos completamente independentes na carreira profissional e conseqüentemente na vida pessoal, buscando assim, realizar suas metas e objetivos. Porém, no conceito da maioria dos trabalhadores não formalizados, existe um grande empecilho que os amedrontam, a grande maioria dessas pessoas temem uma coisa denominada de: tributação.

Vista como uma enorme barreira pelas pessoas físicas, as cargas tributárias e os impostos em geral, tendem a serem constantemente burladas pela informalidade, logo, escapando do controle dos devidos órgãos, para desta maneira reduzir significativamente suas despesas e custos, conseqüentemente tendo a obtenção de uma maior lucratividade líquida, no entanto, essa opção não agrada nada ao governo e tampouco a previdência social, pois desta forma os impostos e a

contribuição social, não são recolhidos e pagos respectivamente aos mesmos.

Com base nessa realidade, o governo, orientado pela Lei Complementar nº. 128/2008 que regulamenta o art. 966 da Lei nº. 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (de acordo com o Código Civil) põe em prática o projeto do Microempreendedor Individual – MEI, em vigor desde julho de 2009, essa condição empresarial é justamente voltada para os indivíduos que se enquadram nesta situação de informalidade, ocorrendo uma desburocratização e facilitando o ingresso destes a formalização legal. Além de que, o empreendedor terá a disposição um profissional contábil para orientá-lo de forma gratuita até que a empresa esteja devidamente constituída, para posteriormente conduzir o negócio de forma independente, apesar de que sempre dependerão dos conhecimentos técnicos do contador.

Dentre todas as vantagens e facilidades desta modalidade, cabe também destacar algumas limitações. O condicionado ao MEI não poderá ter sócios, não há possibilidade de possuir mais de um estabelecimento, nem mesmo participação em outra empresa, deste modo, limitando-o de expandir seus negócios. Poderá ser contratado um único empregado com salário mínimo ou no máximo no piso salarial da respectiva categoria, ao contratar mais de um funcionário, este profissional perderá a condição de continuar sendo um Microempreendedor Individual. É de grande importância ressaltar, que a receita bruta (de janeiro a dezembro) do microempreendedor não poderá ultrapassar R\$ 60.000,00 anuais. Na hipótese de o cidadão se formalizar no decorrer do ano, a receita bruta será estimada proporcionalmente aos meses após formalização. Caso a cota anual de 60 mil exceda, também será um fato gerador para que haja a perda da condição do microempresário.

Com base nisto, para o empreendedor que pretende crescer e almeja alcançar novas diretrizes, fica bastante complicado expandir seus negócios ficando limitado a Lei do MEI, que apesar das vantagens, possui muitas restrições. Desta forma, muitos empresários individuais acabam necessitando de uma migração para outras modalidades empresariais que possam abranger as suas atuais necessidades, isto posto, chega-se a uma indagação que gera uma enorme dúvida em grande parte dos envolvidos no mundo dos empreendedores: Quais os possíveis direcionamentos e que rumo pode-se tomar um Microempreendedor Individual, considerando que haja uma expansão de suas necessidades jurídicas?

1.2 OBJETIVOS DA PESQUISA

O objetivo geral desta pesquisa é apresentar quais as possíveis alternativas e que caminho pode-se adotar um Microempreendedor Individual (MEI), considerando que haja uma expansão de suas necessidades empresariais, fazendo com que o empreendedor abra mão da sua condição de microempresário devido a um crescimento gradativo da sua empresa.

- Identificar quais os principais motivos que leva um Microempreendedor Individual a comunicar o seu desenquadramento da Lei do MEI;
- Especificar as opções e tipos de modalidades empresariais que o até então condicionado ao MEI possui para enquadrar-se posteriormente ao seu descondicionamento;
- Exemplificar quais os procedimentos para realizar a alteração de um Microempreendedor Individual para outras modalidades societárias.

1.3 JUSTIFICATIVA

O tema escolhido para a realização do projeto do trabalho de conclusão de curso é de fundamental importância para a profissão contábil e para todos os trabalhadores que desejam abrir ou alavancar seus negócios de forma formalizada e legal. Pretende-se demonstrar por intermédio deste trabalho, como proceder com o crescimento abundante de um Microempreendedor Individual – MEI, mostrando em que rumo e quais caminhos o cidadão poderá seguir para continuar obtendo sucesso sem determinadas limitações.

A regulamentação desse novo modelo jurídico oferece uma oportunidade única de inclusão no mercado formal para a um grande contingente de empreendedores que desenvolvem suas atividades de modo independente e informal, é uma verdadeira política de inclusão social que visa à geração de oportunidades de negócios em que o próprio cidadão possa obter sucesso na sua vida de maneira geral.

No entanto, muitos dos microempreendedores bem sucedidos, ficam reféns das restrições do MEI, portanto, cada vez mais estão necessitando quebrar

algumas barreiras e buscar novos horizontes no mundo empresarial, tendo em vista que chega a certo ponto, que fica inviável ou até mesmo impossível continuar na atual modalidade empresarial juntamente com o atual regime tributário, devido à grande expansão e uma intensa necessidade de novas atividades no seu negócio. O indivíduo tem inúmeras possibilidades e opções para modificar sua condição, com estudos e uma boa análise, pode-se diagnosticar qual a melhor opção para dar o passo adiante, para desta forma, romper as fronteiras jurídicas buscando uma nova modalidade empresarial, fazendo com que a sociedade continue em constante evolução e mantenha-se promissora.

Por fim, esta pesquisa trata-se de uma questão extremamente atual que cada vez mais está em evidência, isso além de possuir uma enorme relevância perante a sociedade atual. O tema proposto é um grande gerador de dúvidas para todos os envolvidos neste meio, seja o empresário, funcionário, ou até mesmo o profissional contábil. O porquê desta pesquisa é justamente para esclarecer estas incertezas que rodeiam todos os que estão direta ou indiretamente ligados a este assunto, o objetivo é contribuir para que haja uma compreensão de quais medidas possam ser tomadas e quais as melhores soluções para viabilizar que o Microempreendedor Individual de hoje, não esteja impedido de se transformar na grande empresa de amanhã.

2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

Neste capítulo apresenta-se a fundamentação teórica e os conceitos relacionados ao tema em questão. Primeiramente, o entendimento sobre o empreendedorismo e as atividades do empreendedor. Em seguida, a Lei que criou as condições especiais para que o trabalhador denominado informal possa se tornar um Microempreendedor Individual legalizado. Por fim, conceitos e definições sobre outras modalidades societárias que estão em evidência no país, que o MEI possui para migrar e transformar-se.

2.1 EMPREENDEDORISMO

O empreendedorismo é o principal fator que promove o desenvolvimento econômico e social de um país, é um estudo destinado ao desenvolvimento de competências e habilidades relacionadas à elaboração de um projeto empresarial, é uma atividade essencial nas sociedades, pois é através dele que as empresas buscam a inovação e preocupam-se em transformar conhecimentos em novos produtos. Segundo Dolabela (1999, p. 43) “Empreendedorismo é um neologismo derivado da livre tradução da palavra *entrepreneurship* e utilizado para designar os estudos relativos ao empreendedor, seu perfil, suas origens, seu sistema de atividades, seu universo de atuação”.

Segundo Chiavenato (2005, p. 2) “o empreendedor é a pessoa que inicia e/ou opera um negócio para realizar uma ideia ou projeto pessoal assumindo riscos e responsabilidades e inovando continuamente”.

Alguns são empreendedores por natureza, tem iniciativa, correm riscos, porém, necessitam de instrução para manejar e controlar os seus impulsos, para aprender a correrem riscos de forma calculada, e não por intuição.

Salim et al (2004) relatam que o espírito do empreendedorismo começa a aflorar quando a pessoa pensa em como seria a sua vida a partir da perspectiva de ter o poder de decidir os caminhos por onde o negócio que será conduzido deve seguir, quando se almeja autonomia que a gestão do seu próprio negócio traz. Porém, muitos empreendedores desejam coisas diferentes do seu empreendimento. Alguns desejam montar negócios de enorme sucesso que os façam enriquecer,

outros querem que o seu negócio permita uma vida diferente com mais autonomia e prazer. Os autores ressaltam ainda que há um consenso entre os estudiosos do empreendedorismo de que existe um conjunto de atitudes presentes no sujeito empreendedor, quer dizer que, quem tem uma vocação empreendedora, possui algumas características específicas de ação e conduta.

De acordo com Dornelas (2005, p. 17) "o termo empreendedorismo no Brasil tornou-se popular devido à preocupação com a criação de pequenas empresas e a necessidade da diminuição das altas taxas de mortalidade desses empreendimentos".

Empreendedorismo é uma fusão de criatividade com inovação, é uma habilidade para criar uma atividade empresarial crescente onde não existia nenhuma realizada anteriormente, devendo conduzir a empresa ao desenvolvimento econômico gerando e posteriormente distribuindo as riquezas e os benefícios da sociedade com um todo.

2.1.1 Empreendedorismo no Brasil

O Brasil tornou-se um país de grandes oportunidades de negócios, tem um campo fértil para empreendedores de pequeno, médio e grande porte. Em consequência disso, está classificado entre os países mais empreendedores do mundo.

Uma pesquisa realizada pela *Global Entrepreneurship Monitor* (GEM) em 2012 mostrou o Brasil aparece em quarto lugar em uma lista com 67 países em termos de número de empreendedores.

No ano seguinte, em 2013, outra pesquisa efetuada pela *Global Entrepreneurship Monitor*, revela que o empreendedorismo vem tendo cada vez mais presença no Brasil. Tendências de flexibilização do mercado de trabalho, padrões tecnológicos exigentes de menor densidade de capital, e a busca de alternativas por melhores condições de vida, são alguns dos principais fatores que explicam essa maior presença do empreendedorismo no país.

Os resultados obtidos pela GEM 2013 são bastante favoráveis ao empreendedorismo no Brasil. Com o aumento da taxa de empreendedores iniciais,

estima-se que 40 milhões de brasileiros, entre 18 e 64 anos estejam envolvidos com a atividade empreendedora.

Segundo Dornelas (2001, p. 25), “o movimento do empreendedorismo no Brasil começou a criar forma na década de 1990, com entidades como o SEBRAE (Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas)”. Na década noventa, muitas ações e programas para incentivo iniciaram, objetivando que o empreendedorismo se difundisse no Brasil, em decorrência disso, o crescimento do emprego nas micro, pequenas e médias empresas acabou elevando-se mais do que nas grandes empresas.

O autor ainda argumenta que o empreendedorismo foi se expandindo no Brasil decorrente

a preocupação com a criação de pequenas empresas duradouras e a necessidade da diminuição das altas taxas de mortalidade desses empreendimentos são, sem dúvida, o motivo para a popularidade do termo empreendedorismo que tem recebido especial atenção por parte do governo e de entidades de classe. Isto porque nos últimos anos, após várias tentativas de estabilização da economia e da imposição adivinha do fenômeno da globalização. Muitas grandes empresas brasileiras tiveram que procurar alternativas para aumentar a competitividade, reduzir os custos e manter-se no mercado. (DORNELAS, 2001, p. 15)

A pesquisa da *Global Entrepreneurship Monitor* revela ainda que o Brasil atingiu, naquele ano de 2013, o nível mais elevado de empreendedores por oportunidade dos últimos 12 anos. Os dados do levantamento mostram que a cada 100 brasileiros que começam um negócio próprio no Brasil, 71 são motivados por uma oportunidade de negócios e não pela necessidade.

Como o número de empresas de pequeno porte no país é extremamente elevado, o nível de competitividade entre elas evolui gradativamente, havendo uma escassez de empreendimentos inovadores, em relação ao fato de haver uma imensidão de empresas que atuam no mesmo ramo de atividade.

Lapoli et al (2001) dizem que a competitividade no Brasil, um país com um mercado com economia aquecida, têm se acirrado bastante em fase às oportunidades de negócios que afloram como decorrência dos grandes eventos. O autor ainda relata que as empresas internacionais de grande porte têm realizado investimentos maciços, de forma pontual, especialmente na aquisição de empresas de menor porte, para prepararem-se para as demandas que surgirão no país.

Apesar do crescimento de empreendedores no Brasil ser tão relevante,

ainda muitas das pessoas físicas, pequenos trabalhadores, ainda atuam na informalidade, seja por desejo de escapar das cargas tributárias ou até mesmo por falta de instrução e conhecimento. Com a entrada em vigor da modalidade que se refere ao Microempreendedor Individual, esta representatividade referente ao trabalhador informal está decaindo.

De acordo com o SEBRAE (2014), dos 3,5 milhões de Microempreendedores Individuais (MEI) no Brasil, 48,6% trabalham na própria residência. A pesquisa demonstra, dentre outros resultados, que a formalização legal resultou em aumento de faturamento, de investimentos e melhoria no controle financeiro da maioria dos microempreendedores que saíram da informalidade. Além de que, o estudo mostra que 70% dos MEI pretendem crescer como empresa e quase todos os trabalhadores recomendam a formalização.

Em relação ao empreendedorismo no Brasil, o Microempreendedor Individual apresenta um amplo panorama sobre esse que é o segmento dos pequenos negócios que mais vêm crescendo no Brasil.

2.1.2 Empreendedor

O empreendedor é um indivíduo social de enorme relevância na sociedade, é aquele que apresenta determinadas habilidades e grande competência para criar e gerir um negócio, buscando e gerando resultados relevantes para seu respectivo empreendimento. Chiavenato (2005, p. 3) argumenta sobre como o empreendedor é uma peça chave para o mundo do empresarial, “ele não é somente um fundador de novas empresas ou o construtor de novos negócios. Ele é a energia da economia, a alavanca de recursos, o impulso de talentos, a dinâmica de ideias”.

Conforme Bernard (2003, p. 65) “o empreendedor nato desde cedo, por motivos próprios ou influências familiares, demonstra traços de personalidade comum do empreendedor”, a essência do empresário de sucesso é sempre buscar de novos negócios e oportunidades, e a preocupação constantemente presente com a melhoria do seu produto ou serviço.

Com o alto índice de desemprego no país, os trabalhadores sem muitas possibilidades e oportunidades, intensamente estão buscando conhecimento e conseqüentemente estão decidindo iniciar seu próprio negócio por autonomia

própria, desta forma, tornando-se um empreendedor.

Dolabela (1999, p. 1) diz que “o empreendedor é um trabalhador incansável. Como gosta do que faz trabalha a noite, em finais de semana. Mas ele tem consciência da qualidade que deve impor às suas tarefas, ou seja, visa sempre os resultados, e não ao trabalho em si”.

Chiavenato (2005) diz que o empreendedor não deve apenas saber criar seu próprio empreendimento, mas deve também saber gerir seu negócio para mantê-lo e sustentá-lo em um ciclo de vida prolongado e obter retornos significativos de seus investimentos. A extinção prematura de empresas que recém iniciaram suas atividades deve-se muito devido à falta de preparo e planejamento por parte dos empreendedores.

Salim et al (2004, p. 1) afirmam que “a decisão de abrir o seu próprio negócio muitas vezes vai amadurecendo a partir de acontecimentos pessoais e circunstâncias que resultam na abertura da empresa”.

O empreendedor deve possuir algumas características fundamentais para obter sucesso em seu negócio, ser um indivíduo que tem vontade, oportunidade, visão, ter iniciativa, ser inovador, líder, possuir firmeza e determinação, além de autoconfiança.

Dornelas (2001) ressalta que o empreendedor é um indivíduo inovador e criativo, é ele quem detecta uma oportunidade e cria um negócio para capitalizar sobre ela, assumindo os riscos inerentemente. O autor relata que o empreendedor é aquele que consegue detectar uma oportunidade e com isso, cria um negócio para capitalizar sobre ela, assumindo riscos calculadamente. Em qualquer definição de empreendedorismo encontram-se pelo menos os seguintes aspectos referentes ao empreendedor, iniciativa para criar um novo negócio, paixão pelo que faz, além de aceitar assumir os riscos e a possibilidade de fracasso, utilizando os recursos disponíveis de forma criativa, transformando positivamente o ambiente social e econômico onde vive.

“Ser um empreendedor é uma forma estratégica de contribuir para o crescimento econômico e de se obter sucesso no mercado. É a visão que todo empresário deve ter, e que muitos ainda não possuem ao empreendedor o seu negócio”. (VEIGA, 2006, p. 9).

Conforme Birly e Myzuka (2001, p. 4) “os empreendedores podem gerar

um entusiasmo contagiante em uma organização. Eles transmitem um senso de propósito e determinação. Desta forma, convencem os outros de que estão a onde as coisas acontecem”. Os autores frisam que os empreendedores se relacionam equilibradamente com a equipe de trabalho, além de que, desenvolvem os negócios com liderança, entusiasmo e com tomada de decisão.

Estamos na era da informação e tecnologia e o universo empreendedor vem se atualizando gradativamente, com isso, a expectativa é que os trabalhadores tendem a estarem cada vez mais interessados aos assuntos correspondentes ao empreendedorismo.

Para Degen (2009) ser um empreendedor não é apenas pensar em enriquecer, mas sim realizar algo que sempre quis e tenha que vocação, os empreendedores inicialmente assumem quatro papéis ao iniciarem uma atividade própria: empreendedor, empresário, executivo e empregado.

Empreender é uma atividade que envolve muita dedicação e grande quantidade de estresse. Muitos projetos não saem do planejamento, não conseguem sair do papel, muitos simplesmente não sobrevivem. É um trabalho muito intenso e exigente, precisa-se de muita paixão e persistência. A carreira de empreendedor não é para todos, empreendedorismo não é apenas um talento, mas também é um dom.

Chiavenato (2005) descreve que os empreendedores são os heróis populares do mundo dos negócios. Pois fornecem empregos, introduzem inovações e incentivam o crescimento econômico. O autor frisa que eles não são simplesmente provedores de mercadorias ou de serviços, e sim fontes de energia que assumem elevados riscos em uma economia em mudança, transformação e crescimento. Continuamente, milhares de pessoas com esse perfil, de jovens adolescentes até cidadãos mais idosos e de todas as classes sociais, inauguram novos negócios por conta própria e agregam a liderança dinâmica que conduz ao desenvolvimento econômico, ao progresso das nações e da sociedade de forma geral.

Ser empreendedor é especialmente uma atitude, mais do que qualquer outra coisa. É a atitude para explorar novas oportunidades, significa ser motivado pela autorrealização, pelo desejo de assumir responsabilidades e ser independente, com autoconfiança e disposição para correr riscos, estando atento a todas as oportunidades. O empreendedor é capaz de transformar um sonho em uma realidade, fazendo uma ideia tomar forma, desta maneira, alcançando o sucesso.

2.2 MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI

O Microempreendedor Individual – MEI é a pessoa que trabalha por conta própria e que se legaliza como pequeno empresário.

A Lei Complementar nº. 128, de 19 de dezembro 2008, criou condições especiais para que o trabalhador conhecido como informal possa se tornar um MEI legalizado. Entre as vantagens oferecidas, está o registro no CNPJ, o que facilita a abertura de conta bancária, o pedido de empréstimos e a emissão de notas fiscais.

O pequeno empresário citado no artigo 970 do Código Civil foi definido através da Lei Complementar nº. 123/06 no seu artigo 68, com alterações sofridas pela Lei Complementar nº. 139/11.

Art. 68 Considera-se pequeno empresário, para efeito de aplicação do disposto nos arts. 970 e 1.179 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), o empresário individual caracterizado como microempresa na forma desta Lei Complementar que aufera receita bruta anual até o limite previsto no § 1º do art. 18-A." (NR) que é R\$ 60.000,00 a partir de janeiro de 2012.

Além disso, o empresário será automaticamente enquadrado no SIMEI, que é o sistema de recolhimento em valores fixos mensais dos tributos abrangidos pelo Simples Nacional.

De acordo com o SEBRAE (2011)

a Lei Complementar nº 128/2008 veio não só para facilitar o processo de abertura e formalização de pequenos negócios, mas também para atrair candidatos a empreendedores e empreendedores informais para a formalidade por meio de benefícios de baixo custo.

Para Fernandes, Maciel e Sossai (2010) o MEI veio para acabar com a burocracia em termos de legislação e impostos, contribuindo para as pequenas empresas a fim de regularizar a situação dos profissionais autônomos que ainda trabalham na informalidade.

A LC nº. 128/2008 criou a figura do Microempreendedor Individual, e utilizou-se do art. 966 da Lei nº. 10.406, de 10 de janeiro de 2002, para conceituar o Microempreendedor Individual.

Art. 966: Considera-se empresário quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou circulação de bens ou de serviços. Parágrafo único. Não se considera empresário quem exerce profissão intelectual, de natureza científica, literária ou artística, ainda com o concurso de auxiliares ou colaboradores, salvo se o exercício da profissão constituir elemento de empresa.

O Microempreendedor Individual tem acesso a benefícios como auxílio maternidade, auxílio doença e aposentadoria. Além de ter os mesmos direitos assegurados às demais microempresas, na área trabalhista, na área de licitação, de acesso a crédito, acesso à justiça, entre outros.

2.2.1 Formalização

A formalização do Microempreendedor Individual poderá ser feita de forma gratuita via internet através do Portal do Empreendedor.

Conforme o Portal do Empreendedor (2014), após o cadastramento do Microempreendedor Individual, o CNPJ e o número de inscrição na Junta Comercial são obtidos imediatamente, não sendo necessário encaminhar nenhum documento (e nem sua cópia anexada) à Junta Comercial. O Microempreendedor Individual também poderá fazer a sua formalização com a ajuda de empresas de contabilidade que são optantes pelo Simples Nacional e estão espalhadas pelo Brasil. Essas empresas irão realizar a formalização e a primeira declaração anual sem cobrar nada.

O processo de formalização não tem custo. Para a inscrição e para a primeira declaração anual existe uma rede de empresas de contabilidade que são optantes do Simples e que fazem essas tarefas sem cobrar nenhum valor do Microempreendedor Individual, isto no primeiro ano de atividades da empresa.

2.2.2 Enquadramento no SIMEI

Com a formalização o pequeno empreendedor será enquadrado no SIMEI (Sistema de Recolhimento em Valores Fixos Mensais dos Tributos abrangidos pelo Simples Nacional), que como já explicado, é o sistema de recolhimento em valores fixos mensais dos tributos abrangidos pelo Simples Nacional, devidos pelo Microempreendedor Individual, conforme previsto no artigo 18-A da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

Com o referido enquadramento, o microempresário ficará isento dos tributos de âmbito federal, tais como: Imposto de Renda, PIS, COFINS, IPI e Contribuição Social.

Em relação ao recolhimento de tributos, foi estabelecido que o recolhimento dos impostos fosse de acordo com CNAE (Classificação Nacional de Atividades Econômicas), que corresponde ao ramo de atividade exercida pelo microempreendedor.

Posteriormente a formalização, através de uma guia (DAS) mensal gerada pelo PGMEI (Programa Gerador de DAS do Microempreendedor Individual) por intermédio do portal do Simples, serão cobrados do MEI, apenas pequenos valores simbólicos para o município (ISS) e para o estado (ICMS). Já para a previdência (INSS) será recolhido o valor correspondente a 5% do salário mínimo, os respectivos valores estão demonstrados abaixo, conforme quadro número 1.

Quadro 1 - Valores referentes à guia do MEI

ATIVIDADE	INSS	ISS	ICMS	TOTAL
COMÉRCIO	36,20	0,00	1,00	37,20
INDÚSTRIA	36,20	0,00	1,00	37,20
SERVIÇOS	36,20	5,00	0,00	41,20

Fonte: Elaborado pelo Autor (2014)

Desta maneira, o MEI terá direito aos benefícios previdenciários. O vencimento para recolhimento da guia será até o dia 20 de cada mês, no caso do dia cair em final de semana ou feriado, a data do vencimento será passada para o próximo dia útil.

2.2.3 Declaração anual (DASN-SIMEI)

Todo ano o MEI deverá declarar o valor do faturamento do ano anterior. A primeira declaração pode ser preenchida pelo próprio Microempreendedor Individual ou pelo contador optante pelo Simples de forma gratuita.

O Microempreendedor Individual deve apresentar até o dia 31 de maio de cada ano, a Declaração Anual do Simples Nacional do Microempreendedor Individual (DASN-SIMEI) relativa ao ano anterior, segue no “Anexo B” o recibo de

entrega de uma DASN do Microempreendedor Individual. A referida declaração é efetuada a partir do Portal do Simples, e é preenchida e entregue de forma *online*.

Terão acesso à declaração somente os optantes pelo SIMEI em todo ou em parte do ano-calendário a que se refere, e que, tiverem gerado o DAS através do sistema PGMEI em todos os meses onde consta como optante.

2.2.4 Benefícios do MEI

Conforme o Portal do Empreendedor (2014), o Microempreendedor Individual tem inúmeros de benefícios e vantagens em todas as áreas e setores, algumas delas, por exemplo:

- Cobertura previdenciária;
- Contratação de um funcionário com menor custo;
- Isenção de taxas para o registro da empresa;
- Ausência de burocracia;
- Acesso a serviços bancários, inclusive crédito;
- Redução da carga tributária;
- Controles muito simplificados;
- Emissão de alvará pela internet;
- Facilidade para vender para o governo;
- Serviços gratuitos;
- Apoio técnico no SEBRAE na organização do negócio;
- Possibilidade de crescimento como empreendedor;
- Segurança jurídica.

Lembrando que, além desta série de benefícios, o MEI está dispensado de contabilidade formal, portanto, não precisa escriturar nenhum livro fiscal. Porém o empresário deve zelar pela sua atividade e manter certa organização em relação às entradas, saídas e faturamento, para isso existe o “Relatório Mensal das Receitas Brutas”, este que, é um formulário para informar estes dados e poderá ser visualizado ao fim deste trabalho no “Anexo C”. Manter essa organização permite gerenciar melhor o negócio, além de ser importante para crescer e se desenvolver.

2.3 DESENQUADRAMENTO DO MEI

Dentre todas as vantagens e benefícios do Microempreendedor Individual e da sua respectiva Lei ao trabalhador brasileiro, em contrapartida, existem também algumas limitações e ressalvas, que muitas vezes acabam impedindo o empresário, de ampliar de uma forma significativa as suas atividades, e de crescer como empreendedor. Neste tópico serão abordadas algumas das desvantagens dessa nova modalidade jurídica, objetivando identificar quais os principais motivos que levam um Microempreendedor Individual a comunicar o seu desenquadramento da Lei do MEI.

Conforme o art. 3º da resolução do CGSN nº. 58 de 27 de abril de 2009, o desenquadramento do SIMEI será realizado de ofício ou mediante comunicação do MEI. A partir de 1º de janeiro de 2012, o desenquadramento do SIMEI mediante comunicação do contribuinte possui duas hipóteses: obrigatoriedade ou opção.

O prazo e os efeitos do desenquadramento por obrigatoriedade serão descritos nos subtópicos seguintes, dependendo especificamente de cada situação.

O desenquadramento por opção poderá ser realizado a qualquer momento, caso a comunicação seja efetuada no mês de janeiro, terá efeitos já no mês seguinte. Caso a comunicação seja feita após janeiro, no decorrer do ano, produzirá efeitos somente a partir de 1º de janeiro do ano-calendário subsequente.

Esse descondicionamento do SIMEI é feito via internet através de um aplicativo disponível no portal do Simples Nacional. Lembrando que após efetuar o desenquadramento, a empresa será tributada com base no SIMPLES, onde o imposto é apurado com base na receita bruta, Além disso, será necessária contratação de um contador para assinar a documentação contábil e demais obrigações.

2.3.1 Por participação em outra empresa

Deverá ser comunicado o desenquadramento por obrigatoriedade quando “o microempreendedor individual participar de outra empresa como titular, sócio ou administrador”. (SIMPLES NACIONAL, 2014).

Nesse caso o comunicado terá efeitos a partir do mês subsequente da ocorrência da situação.

2.3.2 Natureza jurídica vedada (inclusão de novo sócio)

No caso de o Microempreendedor Individual incluir um novo sócio, ocorreria que a empresa passaria a ter a sua natureza jurídica vedada à Lei do MEI, pois ao realizar esta alteração, a empresa passaria a ter natureza jurídica correspondente a uma Sociedade Limitada, o que não é permitido no SIMEI.

De acordo com o artigo 3º da resolução do CGSN nº. 58/2009

§ 2º O desenquadramento mediante comunicação do contribuinte dar-se-á:

II – obrigatoriamente, quando deixar de atender a qualquer das condições previstas nos incisos III a VI do § 1º do art. 1º ou quando se transformar em sociedade empresária, devendo a comunicação ser efetuada até o último dia útil do mês subsequente àquele em que ocorrida a situação de vedação, produzindo efeitos a partir do mês subsequente ao da ocorrência da situação impeditiva.

Esse é um dos motivos com que faça o microempreendedor perder a condição automaticamente. Os efeitos do desenquadramento neste caso dar-se-ão a partir do mês subsequente ao da ocorrência da situação da inclusão de novo sócio.

2.3.3 Faturamento excedeu R\$ 60.000,00 anuais

Este é um dos principais motivos por qual o microempreendedores desenquadram-se de sua condição. Muitos empresários não se organizam durante sua gestão, por consequência, acabam perdendo controle do seu faturamento mensal e anual, fazendo com que exceda o limite (R\$ 60.000,00) permitido pelo MEI.

O art. 3º da resolução do CGSN nº. 58/2009 descreve que:

§ 2º O desenquadramento mediante comunicação do contribuinte dar-se-á:

III – obrigatoriamente, quando exceder, no ano-calendário, o limite de receita bruta previsto no inciso I do § 1º do art. 1º, devendo a comunicação ser efetuada até o último dia útil do mês subsequente àquele em que ocorrido o excesso, produzindo efeitos:

a) a partir de 1º de janeiro do ano-calendário subsequente ao da ocorrência do excesso, na hipótese de não ter ultrapassado o referido limite em mais de 20% (vinte por cento);

b) retroativamente a 1º de janeiro do ano-calendário da ocorrência do excesso, na hipótese de ter ultrapassado o referido limite em mais de 20% (vinte por cento)

[...]

§ 6º Na hipótese de a receita bruta auferida no ano-calendário anterior não exceder em mais de 20% (vinte por cento) os limites de que tratam o inciso I do § 1º e o § 2º do art. 1º, o contribuinte deverá recolher a diferença, sem acréscimos, no vencimento estipulado para o pagamento dos tributos abrangidos pelo Simples Nacional relativos ao mês de janeiro do ano-calendário subsequente, aplicando-se as alíquotas previstas nos Anexos da Lei Complementar nº 123, de 2006, observando-se, com relação à inclusão dos percentuais relativos ao ICMS e ao ISS, as tabelas constantes do Anexo Único desta Resolução.

§ 7º Na hipótese de a receita bruta auferida exceder em mais de 20% (vinte por cento) os limites de que tratam o inciso I do § 1º e o § 2º do art. 1º, o contribuinte deverá informar no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS) as receitas efetivas mensais, devendo ser recolhidas as diferenças relativas aos tributos com os acréscimos legais na forma prevista na legislação do Imposto sobre a Renda, sem prejuízo do disposto no § 5º.

Exemplificando, a data dos efeitos do desenquadramento dependerá de dois fatores: se a empresa está no ano de início de atividade e se o limite de receita bruta foi ultrapassado em mais de 20%, conforme o quadro abaixo:

Quadro 2 - Data dos efeitos do desenquadramento por excesso de Receita Bruta

DATA DOS EFEITOS DO DESENQUADRAMENTO	SITUAÇÃO	EXEMPLO
Data da abertura da empresa (desenquadramento retroativo)	Receita bruta que tenha ultrapassado o limite proporcional em mais de 20%, no ano-calendário de início de atividades	<ul style="list-style-type: none"> • Data abertura: 09/12/2009 • Receita em 12/2009: 8.000 • Data desenquadramento: 09/12/2009
1º de janeiro do ano-calendário subsequente ao da ocorrência do excesso de receita	Receita bruta que NÃO tenha ultrapassado o limite proporcional em mais de 20%, no ano-calendário de início de atividades	<ul style="list-style-type: none"> • Abertura: 09/12/2009 • Receita em 12/2009: 5.500 • Data desenquadramento: 01/01/2010
1º de janeiro do ano-calendário em que ocorreu o excesso de receita (desenquadramento retroativo)	Receita bruta que tenha ultrapassado o limite em mais de 20%, fora do ano-calendário de início de atividades	<ul style="list-style-type: none"> • Data abertura: 18/11/2008 • Optou pelo SIMEI em 2010 • Receita em 2010: 80.000 • Data desenquadramento: 01/01/2010
1º de janeiro do ano-calendário subsequente ao da ocorrência do excesso de receita	Receita bruta que NÃO tenha ultrapassado o limite em mais de 20%, fora do ano-calendário de início de atividades	<ul style="list-style-type: none"> • Data abertura: 18/11/2008 • Optou pelo SIMEI em 2010 • Receita em 2010: 65.000 • Data desenquadramento: 01/01/2011

Fonte: Adaptado do Portal do Simples

2.3.4 Por infringir limite de funcionários ou de salário

Outro motivo para o desenquadramento por obrigatoriedade do SIMEI, é ter um empregado com o salário acima do limite, ou efetuar a contratação de mais de um funcionário. Conforme art. 5º da resolução do CGSN nº. 58/2009, o MEI poderá contratar um único empregado que receba exclusivamente um salário mínimo ou o piso salarial da categoria profissional.

Nesta situação a comunicação de desenquadramento terá efeitos a partir do mês subsequente ao da ocorrência da situação.

2.3.5 Mudança de atividades da empresa

Na hipótese da empresa alterar seu ramo de atividade para algum CNAE impeditivo do Simples, obviamente o microempresário não poderá ser mais optante do Simples Nacional, e conseqüentemente também do SIMEI. Alguns exemplos de atividades não permitidas ao Simples:

- Fabricação de cervejas e chopes;
- Fabricação de cigarros;
- Fabricação de pólvoras, explosivos e detonantes;
- Geração de energia elétrica;
- Gestão de rede de esgotos;
- Administração de obras;
- Bancos comerciais;
- Agências de fomento;
- Representantes comerciais em geral;
- Planos de auxílio-funeral.

Ao exercer alguma dessas atividades acima, entre muitas outras não constantes no Anexo XIII da Resolução CGSN nº. 94 de 2011 (que é onde constam às atividades permitidas ao MEI), o empresário deverá comunicar seu desenquadramento por obrigatoriedade após o fato gerador, mas mesmo que não o faça, o microempreendedor perderá sua condição automaticamente. Os efeitos do

desenquadramento nesta hipótese terão efeitos a partir do mês seguinte ao da inclusão da atividade impeditiva.

2.3.6 Abertura de filial

O Microempreendedor Individual tem a possibilidade de ter apenas um estabelecimento, caso abra alguma filial, o pequeno empresário terá de comunicar o seu desenquadramento por obrigatoriedade. Caso não ocorra a comunicação, esta ação (abertura de filiais), também é um dos motivos para perda automática da condição, os efeitos do desenquadramento produzirão efeitos a partir do mês subsequente ao da ocorrência da abertura de filial.

2.3.7 Por opção

Além de todos os motivos de desenquadramento por obrigatoriedade citados nos subtítulos anteriores deste tópico, o MEI também tem a possibilidade de comunicar seu desenquadramento simplesmente por opção. A resolução do CGSN nº. 58/2009 artigo 3º diz o seguinte:

§ 2º O desenquadramento mediante comunicação do contribuinte dar-se-á:

I - por opção, a qualquer tempo, em aplicativo disponibilizado no Portal do Simples Nacional, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro do ano-calendário subsequente, salvo quando a comunicação for feita no mês de janeiro, quando os efeitos do desenquadramento dar-se-ão nesse mesmo ano-calendário.

O que pode levar o empreendedor a desenquadrar-se por opção, pode ser como, por exemplo: ter a necessidade de realizar um empréstimo em maior proporção, já que o MEI pode ter algumas dificuldades em pegar empréstimos de valores significativos, já que não tem a oferecer garantias contundentes aos bancos ou operadores de crédito.

Como já explicado, o desenquadramento por opção pode ser realizado a qualquer tempo, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro do ano subsequente, salvo quando a comunicação for feita no mês de janeiro, desta forma produzindo efeitos no mesmo ano-calendário.

2.4 MODALIDADES EMPRESARIAIS

Existem inúmeras opções modalidades empresariais, elas variam de acordo com o porte da empresa e com suas necessidades no negócio, cabe ao empreendedor decidir o que quer fazer e a que caminho seguir, auxiliado pelo profissional da área contábil.

Com base no tema do trabalho, além do já conceituado anteriormente Microempreendedor Individual, neste subtítulo serão brevemente relatados conceitos e características sobre outras das principais modalidades que estão em evidência no empreendedorismo nacional, tais como: Empresário Individual; Sociedade Limitada (LTDA) e Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (EIRELI), estas que, servirão como opções para que o microempresário possa migrar, e desta forma, conseguindo suprir suas necessidades e possibilitando alavancar os seus negócios.

A seguir, poderemos visualizar um quadro que descreve um breve resumo para cada tipo de empresa, relatando seu enquadramento e seu limite de faturamento anual dentro de cada porte empresarial. Dentre outras informações como suas opções tributárias e limite de sócios, como demonstrado abaixo no quadro número 3.

Quadro 3 - Tipos de empresa e seu devido enquadramento

Tipo de Empresa	Enquadramento/Faturamento Anual				Sócio/ Titular	Opções Tributárias	Onde Formalizar
	MEI	ME	EPP	Empresa Normal			
Empresário Individual	Até R\$ 60 mil	-	-	-	Um titular	Simplex Nacional	Internet
	-	Até R\$ 360 mil	Até R\$ 3,6 milhões	Por opção ou com faturamento acima de R\$ 3,6 milhões	Um titular	Simplex Nacional, Lucro Real ou Presumido	Junta Comercial
EIRELI	-	Até R\$ 360 mil	Até R\$ 3,6 milhões	Por opção ou com faturamento acima de R\$ 3,6 milhões	Um titular	Simplex Nacional, Lucro Real ou Presumido	Junta Comercial
Sociedade Limitada	-	Até R\$ 360 mil	Até R\$ 3,6 milhões	Por opção ou com faturamento acima de R\$ 3,6 milhões	Dois ou mais sócios	Simplex Nacional, Lucro Real ou Presumido	Junta Comercial

Fonte: Adaptado do Portal do Empreendedor (2014)

É de grande importância que os trabalhadores não desenvolvam a sua atividade na informalidade, todo empresário deve iniciar sua jornada de forma digna e legalizada. Chiavenato (2005, p. 53) argumenta que “todas as grandes empresas e os grupos multinacionais começaram como pequenas empresas. O êxito fez com que elas crescessem e se tornassem gigantescos negócios”. Portanto deve se deixar de lado o medo das cargas tributárias e procurar a melhor opção empresarial para que o empreendedor possa se enquadrar.

Neste tópico serão descritos com maiores detalhes, as características de cada um desses outros tipos empresariais que estão colocados no quadro acima, estes que, são as principais opções que o Microempreendedor Individual possui para migrar após o seu descondicionamento.

2.4.1 Empresário individual

O empresário individual é aquele que exerce em nome próprio, a atividade empresarial. Trata-se de uma empresa que é titulada apenas por uma só pessoa física, que integraliza bens próprios à exploração do seu negócio.

Conforme o Portal do Empreendedor (2014) o empresário individual

é pessoa física que exerce pessoalmente atividade de empresário, assume responsabilidade ilimitada e em caso de falência responde com seus bens pessoais. O patrimônio da pessoa natural e o do empresário individual são os mesmos, logo o titular responderá de forma ilimitada pelas dívidas.

Para abertura, registro e legalização do Empresário Individual, será necessário registro na Junta Comercial, além disso, em função da natureza das atividades constantes no objeto social, também será necessário realizar inscrições em outros órgãos, como Receita Federal para inscrição do CNPJ, Secretaria de Fazenda do Estado para obtenção da Inscrição Estadual (caso a empresa trabalhe a com circulação de mercadorias), e Prefeitura Municipal, onde haverá a concessão do alvará de funcionamento e autorização de órgãos responsáveis pela saúde, segurança pública, meio ambiente e outros, conforme a natureza da atividade. Para inscrição de Empresário, é necessário que seja arquivado o Requerimento de Empresário (RE) devidamente preenchido e assinado pelo titular na Junta Comercial. O *software* do RE está disponível eletronicamente para *download* através do site do DNRC (Departamento Nacional de Registro do Comércio).

Quem opta por essa modalidade, poderá optar por se enquadrar como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, se atendido as exigências da lei. De acordo com Chiavenato (2005, p. 47) “em virtude do seu minúsculo porte, a micro empresa tem vantagem de precisar de poucos documentos e papéis relativos aos negócios realizados”.

A carga tributária de um Empresário Individual é a mesma que de uma Sociedade Limitada, considerando que ambas possuam o mesmo tipo de tributação. Esta modalidade também pode se inscrever no Simples Nacional desde que sua atividade não seja impeditiva, o Simples é um regime tributário diferenciado, simplificado e favorecido previsto na Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006. Neste regime são recolhidos em um único documento arrecadação: IRPJ, IPI, CSLL, COFINS, PIS, ICMS e ISS. O empresário também poderá optar pelo regime de Lucro Presumido, que é uma forma de tributação simplificada para determinação da base de cálculo do IR e CSLL das pessoas jurídicas, neste regime, presume-se uma alíquota de acordo com a atividade da empresa, independente dela obter lucro ou prejuízo. E por fim, pode optar por Lucro Real, neste regime, o IR é determinado a partir do lucro contábil, acrescido de alguns ajustes positivos e negativos, requeridos pela legislação fiscal.

Caso o empresário tenha necessidade de expandir seus negócios, ele poderá transformar-se em Sociedade Limitada, atendendo aos requisitos estabelecidos as sociedades limitadas.

2.4.2 Sociedade limitada

Sociedade limitada é aquela que realiza atividade empresarial, formada por dois ou mais sócios que contribuem com moeda ou bens avaliáveis em dinheiro para formação do capital social. A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor do capital social, porém respondem solidariamente pela integralização da totalidade do capital, ou seja, cada sócio tem obrigação com a sua parte no capital social.

“A sociedade limitada pode ser definida como sociedade empresária de natureza contratual "intuitu personae". É considerada um tipo intermediário entre as sociedades de capital”. (GONÇALVES NETO, 2008, p. 309)

De acordo com o Portal do Empreendedor (2014)

nesse tipo de pessoa jurídica, exige-se a pluralidade de sócios, isto é, não menos que dois, sejam pessoas físicas ou jurídicas, integralização de capital social, sem definir de valor mínimo ou máximo, a responsabilidade do sócio é limitada as quotas do capital, pode sofrer procedimentos falimentares, pode usar firma ou denominação na constituição do nome, devendo acrescer a frente a palavra Limitada ou a expressão LTDA.

Conforme o art. 1.052 do Código Civil, Lei nº. 10.406/2002, "na sociedade limitada, a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social".

Oliveira (2005, p. 522) diz que "na Sociedade Limitada, regulamentada pelo novo Código Civil brasileiro, a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social".

As empresas limitadas, são caracterizadas pelo fato da responsabilidade de seus sócios estarem limitada ao capital integralizado na empresa, desta forma

caracteriza-se, assim, a sociedade limitada, como todas as demais sociedades empresárias, pela responsabilidade do sócio perante terceiros, especificamente os credores da pessoa jurídica. É nesse sentido que o credor deverá conhecer o patrimônio da pessoa jurídica (sua única garantia efetiva) com que contrata. E é nesse sentido, também, que muitos credores, especialmente as instituições financeiras exigem fianças ou avais pessoais de sócios quotistas, de modo a vincular os seus patrimônios pessoais à pelo cumprimento das obrigações que a sociedade assume. (TZIRULNIK, 2005, p. 85)

Quanto à forma de constituição, se dá por meio de Contrato Social, é nele onde constarão seus atos constitutivos, forma de operação, as normas da empresa e o capital social. No contrato haverá uma cláusula onde será dividido em cotas de capital, o que indica que a responsabilidade pelo pagamento das obrigações da empresa, é limitada à participação dos sócios.

De acordo com Silva e Brito (2004), as previsões contratuais deverão contemplar alguns aspectos societários, cujo conteúdo subjetivamente, dividimos em capítulos, após os quais apresentamos cada cláusula (ou artigo), obviamente a título de sugestão, ficando a redação definitiva subordinada à necessidade de cada profissional, conforme as circunstâncias assim o exigir.

A forma de extinção é via distrato social. As sociedades empresárias limitadas são registradas no registro mercantil, quer dizer, nas Juntas Comerciais,

além da realização inscrições nos outros órgãos, Receita Federal e Secretaria de Estado da Fazenda.

Esse tipo de modalidade jurídica também poderá optar por se enquadrar como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), atendendo as exigências contidas por lei. O enquadramento será efetuado mediante declaração para essa finalidade, cujo arquivamento deve ser requerido em processo próprio.

As opções de tributação para a Sociedade Limitada são exatamente as mesmas já citadas para o Empresário Individual, elas que são: Simples Nacional, Lucro Presumido e Lucro Real.

A Lei Complementar nº. 128/2008 permite que os Microempreendedores Individuais possam se transformar em Sociedade Limitada, uma vez que o MEI coloque sócios na sociedade, ele deverá comunicar o seu desenquadramento da condição microempreendedor e passará a ser uma empresa de responsabilidade limitada, com tributação com base no Simples, isso quer dizer que, sobre o faturamento será calculado um percentual do próprio por mês.

2.4.3 Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI

Em 11 de junho de 2011, foi promulgada a Lei nº. 12.441, que instituiu a empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI, que é aquela constituída por uma única pessoa titular da totalidade do capital social, devidamente integralizado, que não poderá ser inferior a 100 vezes o maior salário mínimo vigente no país, como o salário mínimo tem valor mensal de R\$ 724,00 na vigência 01/01/2014, o valor mínimo do capital social a ser integralizado pelo titular corresponde à R\$ 72.400,00. O titular não responderá com seus bens pessoais pelas dívidas da empresa.

Segundo Cardoso (2012) a Lei nº. 12.441 de 2011, promoveu mudanças no Código Civil para criar a Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (EIRELI), uma espécie de pessoa jurídica formada por apenas uma pessoa.

A constituição de uma EIRELI dá-se por meio da elaboração do Ato Constitutivo, que é equivalente ao Requerimento de Empresário e ao Contrato Social. Após, deve-se apresentar a documentação a qualquer uma das unidades de atendimento da JUCESC. Além do registro nos outros órgãos.

Ainda no que diz respeito ao seu registro, a Instrução Normativa nº. 107 de 2011, editada pelo DNRC (Departamento Nacional de Registro do Comércio), apresentou as seguintes exigências complementares para o empresário que pretenda inscrever-se neste tipo empresarial, em seu título 1.2.7:

- a) nome empresarial, que poderá ser firma ou denominação, do qual constará obrigatoriamente, como última expressão, a abreviatura EIRELI;
- b) capital, expresso em moeda corrente, equivalente a, pelo menos, 100 (cem) vezes o maior salário mínimo vigente no País (art. 980-A, CC/2002);
- c) declaração de integralização de todo o capital (art. 980-A, CC/2002);
- d) declaração de que seu titular não participa de nenhuma outra empresa dessa modalidade.

Como exigido pela Instrução Normativa acima, a pessoa natural que constituir Empresa Individual de Responsabilidade Limitada somente poderá figurar em uma única empresa dessa modalidade. Ao nome empresarial deverá ser incluída a expressão “EIRELI” após a firma ou a denominação social da empresa individual de responsabilidade limitada.

Muitas dessas exigências se assemelham às exigidas pelas sociedades limitadas. Uma dessas similaridades é a exigência do capital expresso no ato constitutivo. Porém, ocorre que na LTDA é facultado ao sócio integralizar as quotas futuramente, diferentemente na EIRELI, onde o titular deve integralizar o capital de imediato, além de apresentar a declaração que a integralização foi realizada.

A Empresa Individual de Responsabilidade Limitada também poderá se enquadrar como ME ou EPP, desde que, atenda aos requisitos da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

O regime tributário da EIRELI é o mesmo da Sociedade Limitada ou Empresário Individual, quer dizer que, poderá optar pelo Simples Nacional. Se o titular escolher não optar pelo Simples, ou se o seu faturamento for maior que o permitido neste regime, ele ainda poderá optar pelo Lucro Presumido ou Real.

Por fim, nesta modalidade, aplicam-se as mesmas regras do Empresário Individual. Porém, no entanto, o que diferencia do modelo anterior é a autonomia patrimonial. A responsabilidade do sócio é limitada ao capital social, separando seus bens e patrimônio pessoal da sociedade, diferente do Empresário Individual, que os bens pessoais misturam-se com o patrimônio da empresa. A responsabilidade limitada será regulada, no que couber, pelas normas aplicáveis às sociedades limitadas.

3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Para o desenvolvimento de tal trabalho foi preciso seguir uma determinada metodologia. De modo que, sendo assim utilizados procedimentos metodológicos necessários para a sua realização.

De acordo com Barros e Lehfeld (2000, p. 1), a metodologia

consiste em estudar e avaliar os vários métodos disponíveis, identificando suas limitações ou não em nível das implicações de suas utilizações. A metodologia, em um nível aplicado, examina e avalia as técnicas de pesquisa, bem como a geração ou verificação de novos métodos que conduzem à captação e processamento de informações com vista à resolução de problemas de investigação.

Conforme complementa Jung (2004, p. 151) "a metodologia é um conjunto de técnicas e procedimentos que tem por finalidade viabilizar a execução da pesquisa, obtendo-se como resultado um novo produto, processo ou conhecimento".

O pesquisador utiliza-se da já acima citada metodologia para obter e absorver o conhecimento necessário sobre o assunto em pauta, para desta maneira, descrever e interpretar o seu entendimento.

Quanto aos objetivos, esta pesquisa classifica-se como descritiva, tendo em vista que ela tem como objetivo descrever características do Microempreendedor Individual, apresentando também quais os caminhos e procedimentos no caso de uma necessidade de desenquadramento da sua condição.

Segundo Bauren (2003, p. 81)

a pesquisa descritiva configura-se como um estudo intermediário entre a pesquisa exploratória e a explicativa, ou seja, não é tão preliminar como a primeira, nem tão aprofundada como a segunda, Nesse contexto, descrever significa identificar, relatar, comparar, entre outros aspectos.

Já Martins Junior (2008), diz que uma pesquisa descritiva tem como visão descobrir e observar fenômenos existentes, situações presentes e eventos, procurando descrevê-los, classificá-los, compará-los, interpretá-los e avaliá-los, com o objetivo de esclarecer situações para idealizar futuros planos e decisões.

A principal ferramenta para a elaboração deste projeto é a utilização de livros para a elaboração da pesquisa bibliográfica, juntamente com portais e páginas específicas na internet. A localidade de estudo do tema em questão tem sido eventualmente entre o Centro de Práticas Contábeis – CPC e a biblioteca central, ambos os locais pertencentes à Universidade do Extremo Sul Catarinense – UNESC.

Oliveira (1999, p. 119) relata que “a pesquisa bibliográfica tem por finalidade conhecer as diferentes formas de contribuição científica sobre determinado assunto ou fenômeno”.

De acordo com Gil (1991, p. 75)

a pesquisa bibliográfica, busca a problematização de um projeto de pesquisa a partir de referências publicadas, analisando e discutindo as contribuições culturais e científicas. Ela constitui uma excelente técnica para fornecer ao pesquisador a bagagem teórica, de conhecimento, e o treinamento científico que habilitam a produção de trabalho originais e pertinentes.

Outro procedimento utilizado foi um levantamento, também denominado *survey*, que foi realizado entre maio e junho de 2014 através de um questionário via internet com escritórios de contabilidade da região do extremo sul catarinense.

Gil (2002, p. 50) descreve *survey* como "a solicitação de informações a um grupo significativo de pessoas acerca do problema estudado para, em seguida, mediante análise quantitativa, obterem-se as conclusões correspondentes aos dados coletados".

Referente à tipologia, esta pesquisa pode ser classificada de duas formas: qualitativa e quantitativa.

Segundo Chizzotti (2001) a abordagem qualitativa descreve a complexidade de determinado problema, analisando a interferência de determinadas variáveis, permitindo assim, a obtenção de informações referentes à preferências, gostos, sentimentos e vontades.

Já o quanto ao método quantitativo, Raupp e Beuren (2006, p. 92) relatam que diferentemente em relação à pesquisa qualitativa, “a abordagem quantitativa caracteriza-se pelo emprego de instrumentos estatísticos, tanto na coleta quanto no tratamento dos dados”.

Por fim, a realização deste trabalho por intermédio destes instrumentos de pesquisa tem como principal objetivo conceituar o empreendedorismo e demonstrar de uma forma hipotética, porém, com uma grande precisão quais os possíveis direcionamentos que um Microempreendedor Individual poderá optar, considerando que haja um crescimento que o obrigue a alterar a pequena empresa, entrando em novas diretrizes para que ocorra uma desejada expansão e crescimento do seu empreendimento.

4 PROCESSO DE ALTERAÇÃO

Neste tópico serão exemplificados quais os procedimentos para a alteração de um Microempreendedor Individual para outras modalidades jurídicas, lembrando que, deverá ser contratado um contador para a realização destes serviços. No tópico anterior, vimos quais as opções que o pequeno empresário tem para enquadrar-se caso opte ou necessite sair da Lei do MEI. Agora, será explicado etapa a etapa, o processo de transformação para esses novos tipos de empresa, como já vistos anteriormente, esses tipos empresariais são: Empresário Individual, Sociedade Limitada e Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (EIRELI).

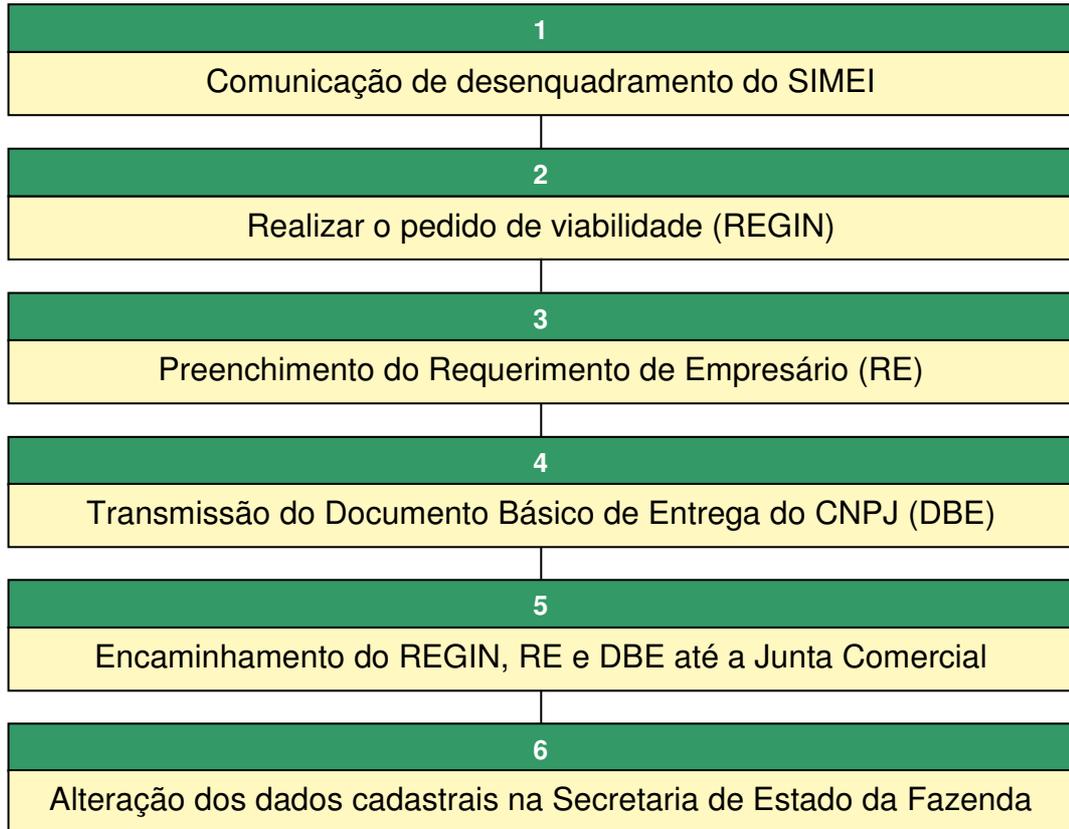
4.1 MEI PARA EMPRESÁRIO INDIVIDUAL

Na verdade, o MEI já é classificado como um Empresário Individual, pois as duas modalidades têm a mesma natureza jurídica (código 213-5, conforme a Tabela de Natureza Jurídica, disponível no Portal da Receita Federal do Brasil).

O que diferencia esses dois tipos de empresa é o porte enquadrado, e conseqüentemente a forma de tributação, o MEI é obrigatoriamente optante pelo SIMEI (Sistema de Recolhimento em Valores Fixos Mensais dos Tributos abrangidos pelo Simples Nacional, devidos pelo Microempreendedor Individual), já o Empresário Individual poderá ser optante pelo Simples Nacional, além de outros tipos de sistema tributário, tais como, Lucro Presumido e Lucro Real. Outra diferença são os documentos que comprovam as suas respectivas condições. O MEI possui o CCMEI (Certificado da Condição de Microempreendedor Individual) conforme exposto no “Anexo A” deste trabalho, este documento é obtido assim que é concluída a sua formalização via internet através do Portal do Empreendedor, dispensando encaminhamento de documentos a Junta Comercial, já no caso do Empresário Individual, se tem o Requerimento de Empresário (RE), que é um documento que pode ser preenchido através de *software*, ou em formulário, que após o devido preenchimento, deve ser encaminhado a Junta para o seu registro e arquivamento.

Para alterar um MEI para um Empresário Individual, é necessário executar e concluir algumas etapas, estas que, estão descritas no fluxograma abaixo, e posteriormente serão exemplificadas uma a uma detalhadamente.

Figura 1 - Fluxograma de alteração de MEI para Empresário Individual



Fonte: Elaborado pelo Autor (2014)

1ª ETAPA – Seguindo o fluxograma do processo de alteração acima, o primeiro passo para transformar um Microempreendedor individual em Empresário Individual, é realizar o desenquadramento do SIMEI através do Portal do Simples Nacional, conforme ilustrado na figura número 2.

Figura 2 - Desenquadramento via Portal do SIMPLES - Etapa 1



Fonte: Simples Nacional (2014)

Para realizar o *login* no Portal, é necessário obter o Código de Acesso do SIMPLES, caso o empresário não o possua ou tenha se esquecido, será necessário criar um novo código de acesso para desenquadrar-se, para concluir a geração do código será necessário ter em mãos o número do CNPJ do microempreendedor individual, CPF, título de eleitor e data de nascimento.

Com o Código de Acesso do SIMPLES já disponível, o solicitante deverá digitar nos respectivos campos o CNPJ, CPF e o referido código. Isto feito, o usuário será redirecionado imediatamente para uma nova página. Para concluir o ato de saída do condicionamento do MEI, deve-se selecionar o motivo de desenquadramento do SIMEI, conforme exposto na figura número 3.

Figura 3 - Motivos do desenquadramento do SIMEI - Etapa 1

Selecione um dos motivos para o desenquadramento do SIMEI:

- Desenquadramento do SIMEI por comunicação obrigatória do contribuinte - Participação em outra empresa
- Desenquadramento do SIMEI por comunicação obrigatória do contribuinte - Natureza jurídica vedada.
- Desenquadramento do SIMEI por comunicação obrigatória do contribuinte - Excesso de receita bruta no ano-calendário de início de atividades - até 20% do limite
- Desenquadramento do SIMEI por comunicação obrigatória do contribuinte - Excesso de receita bruta no ano-calendário de início de atividades - acima de 20% do limite
- Desenquadramento do SIMEI por comunicação obrigatória do contribuinte - Excesso de receita bruta fora do ano-calendário de início de atividades - até 20% do limite
- Desenquadramento do SIMEI por comunicação obrigatória do contribuinte - Excesso de receita bruta fora do ano-calendário de início de atividades - acima de 20% do limite
- Desenquadramento do SIMEI por comunicação obrigatória do contribuinte - Empregado com salário acima do limite.
- Desenquadramento do SIMEI por comunicação obrigatória do contribuinte - Contratação de mais de um empregado.
- Desenquadramento do SIMEI por comunicação obrigatória do contribuinte - Atividade econômica vedada.
- Desenquadramento do SIMEI por comunicação obrigatória do contribuinte - Abertura de filial
- Desenquadramento do SIMEI por opção.

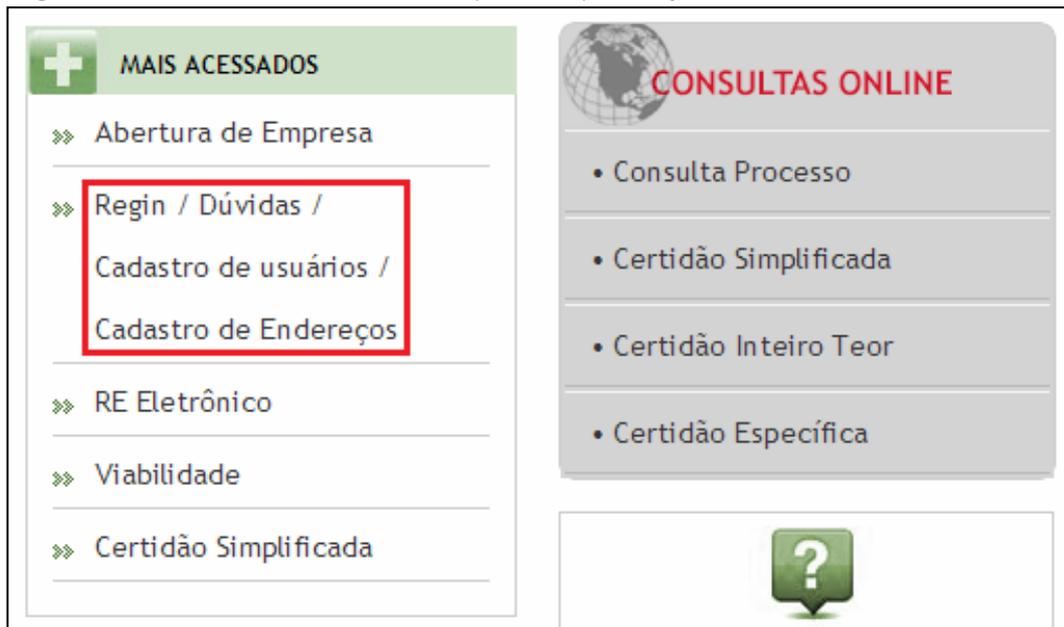
Selecionar Motivo

Fonte: Simples Nacional (2014)

Concluindo a etapa anterior, a comunicação de desenquadramento estará concluída. Porém, os efeitos desta ação dependem do motivo do descondicionamento. Caso o motivo seja excesso de receita bruta, o caso deverá ser analisado conforme o “quadro 2”, na página 29. Se o motivo for pelos demais por comunicação obrigatória, os efeitos serão no mês subsequente da ocorrência. Caso seja por opção, só terá efeito imediato caso seja realizada até o último dia útil de janeiro, caso seja solicitada após esse prazo, só terá efeitos a partir do ano seguinte.

2ª ETAPA – O segundo procedimento é realizar o pedido de viabilidade, denominado REGIN (Sistema de Registro Integrado), que é um sistema informatizado que integra os órgãos públicos envolvidos no registro de empresas, o pedido deverá ser solicitado via internet por intermédio do portal da JUCESC (Junta Comercial do Estado de Santa Catarina) como mostra a figura número 4.

Figura 4 - Pedido de viabilidade (REGIN) - Etapa 2



Fonte: Adaptado da JUCESC (2014)

Posteriormente, o solicitante, seja ele o próprio empresário ou contador, será direcionado para uma outra página no Portal da JUCESC, onde deverá ser selecionada opção “Pedido de Viabilidade”. Ao entrar no preenchimento do pedido, primeiramente haverá um campo dizendo “Município de Interesse”, deverá ser escolhida a cidade que corresponda ao do cadastro do MEI. Após isso, logo abaixo, no ítem “alteração”, deve-se preencher a opção “Natureza Jurídica - Transformação”, para que desta forma, seja habitada a opção de alteração do tipo de empresa no pedido. Como ao alterar a natureza jurídica, obrigatoriamente também deverá ser alterada a razão social, assinalando a alternativa de transformação, automaticamente a opção de alteração de “Nome” também será marcada, após deverão ser preenchidos, NIRE, CNPJ, Inscrição Estadual e Inscrição Municipal, isto feito, o solicitante deverá clicar na opção “continuar” ao fim da página para perseguir com a solicitação do REGIN, conforme demonstração na figura número 5.

Figura 5 - Pedido de viabilidade (REGIN) - Etapa 2

Fonte: Adaptado da JUCESC (2014)

Ao clicar em “continuar”, irá aparecer a página para preencher os dados do MEI que está sendo alterado para Empresário Individual, deve-se preencher o quadro societário, nome empresarial, objeto social e o CNAE (Classificação Nacional de Atividades Econômicas), além de outras informações complementares.

Um campo que merece atenção é o que se escolhe a nova modalidade da empresa. No item “2 Dados da Pessoa Jurídica”, na opção “Tipo de Empresa”, deve-se escolher a nova modalidade jurídica em que o Microempreendedor Individual vai se transformar, neste caso, deverá ser escolhida a opção “EMPRESÁRIO” para que o MEI migre para Empresário Individual conforme ilustrado na figura número 6.

Figura 6 - Pedido de viabilidade (REGIN) - Etapa 2

Fonte: Adaptado da JUCESC (2014)

Após o preenchimento de todos os itens, ao final da página da última aba “Informações Complementares” terão as alternativas “voltar” e “enviar”. Ao clicar na opção “enviar”, estará feita a realização do pedido de viabilidade do REGIN. Será gerado um número de protocolo para acompanhar o deferimento ou indeferimento de tal pedido, o tempo de aprovação ou não, depende de alguns órgãos, dentre eles: a Secretaria Estadual da Fazenda e a Prefeitura Municipal.

3ª ETAPA – O terceiro passo é preencher o Requerimento de Empresário, este que, poderá ser efetuado através de um *software* eletrônico, disponível para *download* numa página do DNRC (Departamento Nacional de Registro do Comércio). Levando em consideração que empresário já possui o NIRE (Número de Identificação do Registro de Empresas), o mencionado requerimento deve ser realizado com ato de alteração, e não de inscrição, como demonstrado na figura número 7.

Figura 7 - Preenchimento do Requerimento de Empresário - Etapa 3

Fonte: *Software* Requerimento de Empresário – Versão 1.29 (2014)

O evento deverá ser escolhido de acordo com a vontade e necessidade do empresário. Caso ele queira apenas se transformar em Empresário Individual sem efetuar alterações no cadastro atual, poderá ser escolhido o evento “020 - ALTERAÇÃO DE NOME EMPRESARIAL”. A alteração do nome empresarial é automaticamente obrigatória na transformação. Por ventura, se o empresário opte por alterar algum outro dado cadastral, como por exemplo o Capital Social, deverá ser assinalado o evento “022 - ALTERAÇÃO DE DADOS E DE NOME EMPRESARIAL”.

No CCMEI, a razão social era composta pelo nome do titular, juntamente com o CPF ao final da sua denominação, por exemplo: "FULANO SANTOS DA SILVA 45146373604". No Requerimento de Empresário deverá ser preenchido apenas com o nome da pessoa física, complementada pela expressão “ME” ou “EPP”, por exemplo: “FULANO SANTOS DA SILVA - ME”. O restante dos campos deverá ser preenchido com os mesmos dados que constavam no CCMEI, a não ser que seja assinalado o evento de alteração de dados e de nome empresarial (código do evento 022), desta maneira, poderão ocorrer alterações de dados cadastrais, como já citado anteriormente.

Fica dispensada a entrega da “Declaração de ME” na Junta Comercial, pois esta, já foi realizada no ato da formalização do Microempreendedor Individual, e após o desenquadramento, o empreendedor passa a ser tratado automaticamente como uma “ME” (Micro Empresa). Apenas será necessária alguma declaração de porte, se por ventura a empresa esteja alterando seu porte para “EPP” (Empresa de Pequeno Porte), neste caso deverá ser realizada a “Declaração de EPP”.

Após o seu devido preenchimento, o resultado final do Requerimento de Empresário será como demonstrado ao fim do trabalho no “Anexo D”.

4ª ETAPA – A próxima etapa é preencher e transmitir à Receita Federal o DBE (Documento Básico de Entrada do CNPJ), que é o documento utilizado para a prática de qualquer ato perante o CNPJ, o preenchimento deste, é feito através de um *software* disponível no portal virtual da Receita Federal do Brasil, o aplicativo é chamado de “CNPJ”, a interface do programa está exposta no “Anexo I” do trabalho.

Os eventos do DBE deverão ser preenchidos de acordo com os atos e eventos já escolhidos descritos no Requerimento de Empresário, como exemplifica a figura número 8.

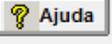
Figura 8 - Preenchimento do DBE - Etapa 4

Selecione abaixo a(s) opção(ões) de alteração desejada(s):

Dados Cadastrais / Situações Especiais Quadro de Sócios e Administradores - QSA

Evento (Motivo do Preenchimento)

Código do Evento		Data do Evento
220	Alteração do nome empresarial (firma ou denominação)	21/04/2014



Fonte: Software CNPJ 2014 – Versão 3.8 (2014)

No DBE, o nome empresarial deve ser digitado sem a expressão “ME” ou “EPP”. Após o preenchimento de todo o documento, deverá ser verificado se existe alguma pendência nos campos do programa, estando tudo correto, deverá ser gravado e gerado um arquivo para a transmissão via internet do DBE.

O documento deverá ser transmitido por outro *software*, denominado “Receitanet”, que é um serviço que a Secretaria da Receita colocou à disposição dos contribuintes a fim de possibilitar a entrega de declarações através da internet. Este aplicativo também está disponibilizado no portal virtual da Receita Federal do Brasil. Já com os dois programas instalados na máquina, no aplicativo “CNPJ”, o solicitante deverá selecionar a opção “Gravar para Transmissão”, feito isso, o usuário será automaticamente redirecionado para o sistema da “Receitanet” para realizar o envio do arquivo e concluir a transmissão do DBE, basta clicar em “Enviar”. Este aplicativo pode ser visualizado no “Anexo J”.

Após a transmissão, será gerado um recibo de entrega, que será gravado no mesmo diretório onde se encontra o arquivo gravado para transmissão. Para acompanhamento do pedido relativo ao CNPJ, deve-se utilizar a opção "Consulta da Situação do Pedido referente ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, enviado pela Internet" na página da RFB. Deverá ser informado o código de acesso constante do recibo de entrega, para desta forma, acompanhar a alteração perante a Receita Federal.

5ª ETAPA – O passo seguinte, é encaminhar para a Junta Comercial o pedido de viabilidade (REGIN), 4 (quatro) vias do Requerimento de Empresário juntamente com a sua capa, todos devidamente assinados pelo titular, o DBE já transmitido e assinado, uma cópia autenticada do documento de identidade RG ou CNH (Carteira Nacional de Habilitação) do titular, além de duas taxas exigidas para a efetuação da alteração, uma é o DARE (Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais), exposta no “Anexo G”, que é a guia para pagamento de tributos no estado de Santa Catarina, e a DARF (Documento de Arrecadação de Receitas Federais) mostrada no “Anexo H” que é um documento do Ministério da Fazenda e da Secretaria da Receita, nada mais é que um boleto utilizado para pagamento de tributos administrados pela Receita Federal do Brasil, o valor correspondente ao ato e evento das taxas pode ser consultado junto ao site da Secretaria de Estado da Fazenda de Santa Catarina.

Após o encaminhamento de todos os documentos abordados acima e as taxas mencionadas, o processo irá entrar em análise pela Junta, o requerente receberá um número de protocolo para acompanhar como anda o processo de tramitação, estando tudo correto, em alguns dias ou semanas estará registrada a alteração na Junta Comercial. Da mesma forma o processo entrará em análise pela Receita Federal, a solicitação de alteração no CNPJ poderá ser acompanhada pelo número de recibo gerado na transmissão do DBE, estando tudo de acordo, em pouco tempo, período semelhante ao de tramitação da Junta Comercial, a alteração deverá ser homologada na Receita, ficando o CNPJ atualizado já disponível.

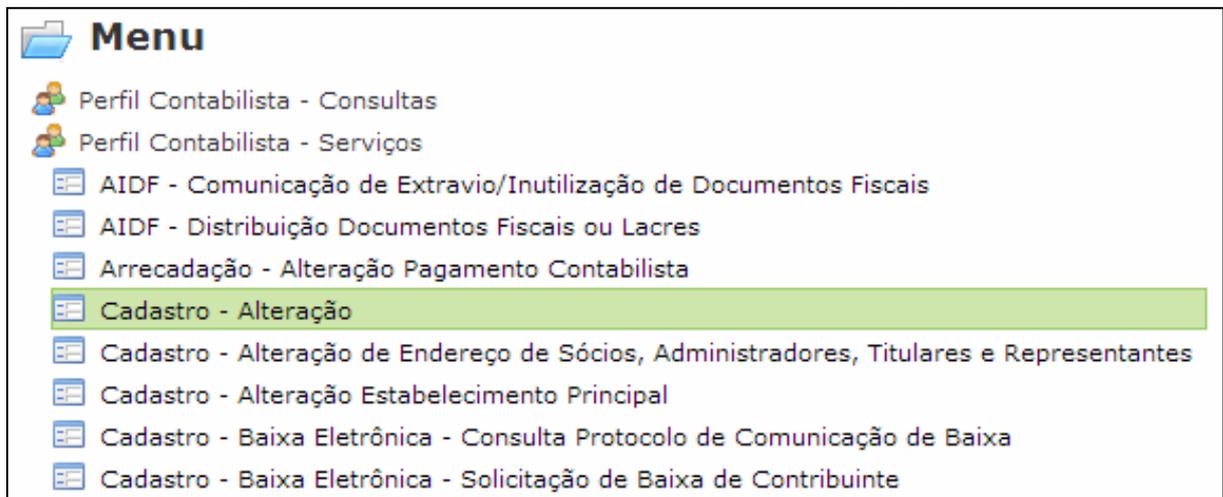
6ª ETAPA – Caso o empresário possua IE (Inscrição Estadual), após todas as etapas anteriores concluídas, deverão ser alterados os dados também neste órgão, caso o contribuinte atue na área de serviços e não possua Inscrição Estadual, esta etapa está dispensada. O procedimento nesta entidade deverá ser efetuado pelo contador através do SAT (Sistema de Administração Tributária).

O SAT é um sistema convencional auxiliar para função administrativa tributária da Secretaria de Estado da Fazenda de Santa Catarina. Ele executa automaticamente diversas rotinas administrativas, destacando o acesso de contribuintes e contabilistas ao cadastro tributário. O contabilista que pretende acessá-lo deve contatar com o CRC-SC para ser inserido na base de dados da SEF, e preencher o "Termo de Compromisso" e entregá-lo assinado ao funcionário da

SEF nas Gerências Regionais da Fazenda Estadual do respectivo município (ou o mais próximo) que o contador pertence, para então ser ativado como usuário.

Para efetuar a alteração no cadastro estadual, o contador já inserido na base de dados da SEF, deverá transcrever seu nome de usuário e senha para efetuar o *login* no portal do SAT. Após entrar no sistema, o contador terá a sua disposição o “Perfil Contabilista”. Para realizar a alteração, o usuário deverá selecionar no menu do SAT, a opção “Serviços”, e dentro desta opção, o solicitante deverá clicar em “Cadastro - Alteração”, conforme exposto na figura número 9.

Figura 9 - Alteração na Secretaria de Estado da Fazenda - Etapa 6



Fonte: SEF/SC (2014)

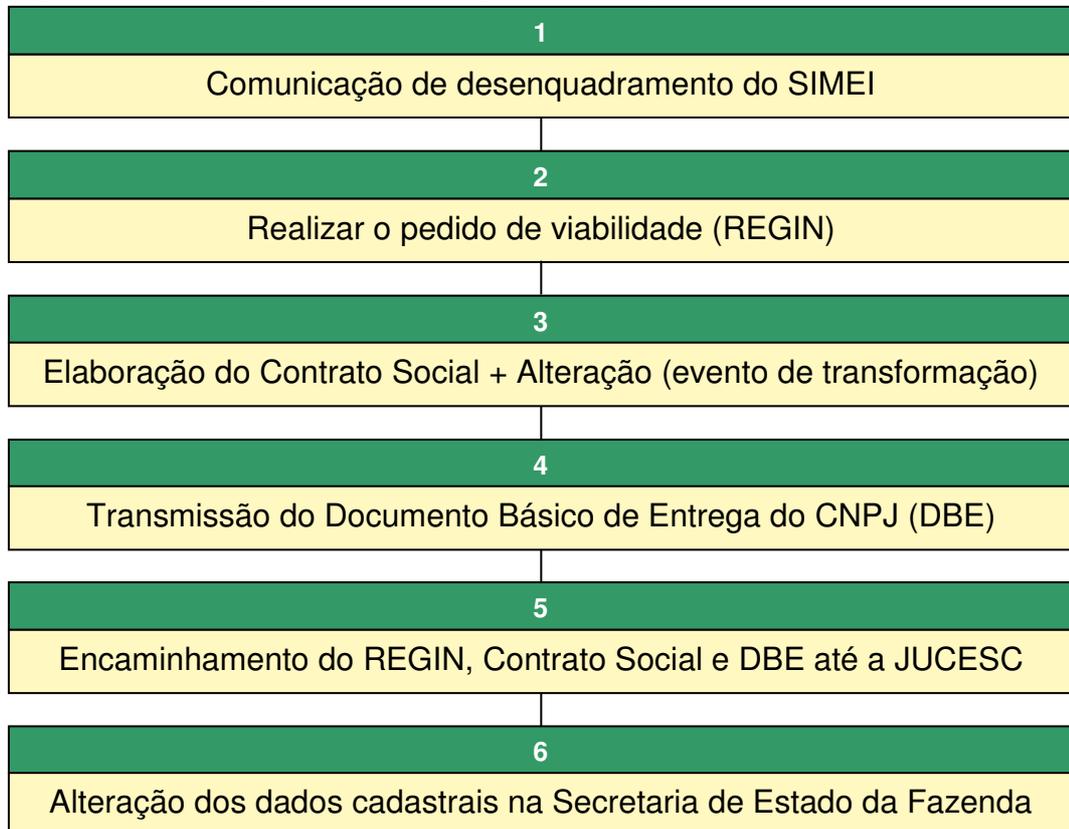
Isto feito, o contador será redirecionado para uma página nova, onde deverá digitar a Inscrição Estadual do contribuinte, para que, posteriormente possa alterar o nome empresarial e também outros dados cadastrais, desde que, esteja de acordo com o Requerimento de Empresário e o DBE. Após o término da alteração da empresa perante o Estado, o processo de alteração de transformação do MEI para o Empresário Individual estará concluído por completo.

4.2 MEI PARA SOCIEDADE LIMITADA

A Lei Complementar nº. 128 já permite que empresas individuais transformem-se em empresas do tipo limitada ou então vice-versa. O processo de transformação de um MEI em uma LTDA é muito semelhante ao procedimento de

alteração para o Empresário Individual. Logo abaixo, poderemos ver um fluxograma demonstrando e exemplificando as etapas para concluir este objetivo.

Figura 10 - Fluxograma de alteração de MEI para Sociedade Limitada



Fonte: Elaborado pelo Autor (2014)

1ª ETAPA – Uma vez que o MEI coloque sócios na sociedade, a empresa passará a ter uma natureza jurídica que é vedada ao SIMEI, o empresário deverá comunicar o seu desenquadramento pelo portal do Simples Nacional. O caminho para chegar até a página onde o empresário seleciona opção de desenquadrar-se, é exatamente a mesma do processo de alteração do MEI para o Empresário Individual, como já citado no tópico anterior. O empresário deverá preencher o motivo condizente com a sua situação de desenquadramento, que neste caso é a segunda opção, “Desenquadramento do SIMEI por comunicação obrigatória do contribuinte – Natureza jurídica vedada” como já mostrado na figura 3, página 42.

Isto feito, ele deixará essa condição e passará a ser tributada como uma empresa LTDA com base no Simples, ou seja, sobre o faturamento será calculado um percentual do por mês, a alíquota do imposto varia dependendo do ramo de atividade da empresa, portanto os comerciantes, as indústrias e os prestadores de

serviços terão percentuais diferentes, estando de acordo com as tabela de anexos do SIMPLES.

2ª ETAPA – Igual ao processo de transformação de MEI para Empresário Individual, o segundo passo é para transformar o microempresário em Sociedade Limitada é realizar o pedido de viabilidade (REGIN), o caminho para realizá-lo já foi visto no tópico anterior. Entretanto, quando se trata de uma transformação para uma Sociedade Limitada, existem algumas diferenças em relação à alteração do MEI para Empresário Individual.

Uma destas diferenças, é que como em uma empresa de porte limitada há mais de um sócio. Além da opção “Natureza Jurídica – Transformação” deverá também ser selecionada a última opção, onde diz “Altera Quadro Societário?” conforme ilustrado anteriormente na figura 5.

A segunda diferença, é que na opção “Tipo de Empresa”, que consta no item “2 Dados da Pessoa Jurídica” deverá ser selecionada a opção “SOCIEDADE”, esta que, corresponde a sociedade limitada, como mostra abaixo a figura 11.

Figura 11 - Pedido de viabilidade (REGIN) - Etapa 2

2 Dados da Pessoa Jurídica

Inscrição Imobiliária (IPTU)

Tipo de Empresa

Área Construída (m2)

Fonte: Adaptado da JUCESC (2014)

A terceira diferença é na razão social. Em quanto o MEI carrega o nome do titular junto com seu CPF, e o Empresário Individual leva o nome do titular juntamente com a sigla do porte da sua empresa (ME ou EPP), na Sociedade Limitada, o nome empresarial pode ser de dois tipos, sendo eles: denominação ou firma. Denominação: deverá conter palavras ou expressões que denotem atividade prevista no objeto social da empresa, e caso haja mais de uma atividade deverá ser escolhida qualquer uma delas. Firma: o nome empresarial poderá ser formado pelo

nome do titular ou dos sócios de forma completa ou abreviada, bem como as expressões "& CIA" ou "e CIA". Importante lembrar que sempre deverá constar a expressão "LTDA" ao final de sua denominação e a sigla do porte da empresa "ME" ou "EPP". Alguns exemplos de razão social de sociedades limitadas: "TRUIM COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME" – "OLIVEIRA, FERNANDES E RAUPP LTDA - EPP" – "OLIVEIRA & FERNANDES LTDA - ME" – "OLIVEIRA & CIA LTDA - EPP" – "WILSON RAUPP DE OLIVEIRA & CIA LTDA - ME".

3ª ETAPA – O próximo procedimento conforme ilustrado no fluxograma, é a elaboração do "Contrato Social por transformação de empresário" (modelo ilustrado no "Anexo E") juntamente a uma "alteração com evento de transformação de natureza jurídica". A data de assinatura dos dois atos deverá ser a mesma.

O Contrato Social é um documento escrito de acordo com as normas e regras para constituir uma sociedade, contendo cláusulas obrigatórias e por ventura, facultativas, de acordo com a vontade dos sócios ingressantes. Algumas das cláusulas obrigatórias são: nome empresarial, capital social, endereço completo, prazo de duração da sociedade, entre outros.

Segundo Silva e Brito (2004) as previsões contratuais deverão contemplar alguns aspectos societários cujo conteúdo, subjetivamente, divide-se em capítulos, após os quais apresentamos cada cláusula (ou artigo), obviamente a título de sugestão, ficando a redação definitiva subordinada à necessidade do profissional escolhido para elaborá-lo.

Para realizar a transformação, será necessário elaborar 3 (três) vias do Contrato Social juntamente com a capa do processo assinada pelo administrador da sociedade com "ato 090" e" evento 046", de acordo com a tabela de atos e eventos da JUCESC. No contrato, além de todas as cláusulas contratuais obrigatórias, deverá conter uma cláusula informando os dados do empresário e a decisão de transformação do tipo jurídico.

Em relação ao ato de alteração (código 002 conforme tabela da JUCESC) com evento de transformação (código 046), pode ser feito através do Requerimento de Empresário, isso porque, o microempreendedor já desenquadrado tem natureza jurídica de Empresário Individual e é tratado como empresa comum com base no Simples Nacional. O preenchimento desse documento deve ser preenchido com os mesmo dados que constam na inscrição do empreendedor no CCMEI.

4ª ETAPA – A próxima etapa é preencher e transmitir o DBE para a RFB, os eventos do documento deverão ser preenchidos de acordo com os atos e eventos já transcritos no Contrato Social. No DBE, estes eventos são descritos como o “motivo do preenchimento”, dentre as opções, além da alteração de nome empresarial e da natureza jurídica, que são obrigatórios, deverá ser escolhido a opção para alterar o Capital Social, para que desta maneira, possa ser feita à divisão de quotas, em outras palavras, pra que possa ser integralizada em percentual a participação de cada sócio no capital social, diante disso, esse evento acaba se tornando obrigatório também para alterar o MEI para Sociedade Limitada. Para prosseguir no processo de alteração para uma LTDA, além da opção “Dados Cadastrais/Situações Especiais” deverá ser assinalada a opção do QSA (Quadro de Sócios e Administradores), como exemplifica a figura número 12.

Figura 12 - Preenchimento do DBE - Etapa 4

Selecione abaixo a(s) opção(ões) de alteração desejada(s):

Dados Cadastrais / Situações Especiais Quadro de Sócios e Administradores - QSA

Evento (Motivo do Preenchimento)

Código do Evento		Data do Evento
220	Alteração do nome empresarial (firma ou denominação)	21/04/2014
225	Alteração da natureza jurídica	21/04/2014
247	Alteração de capital social	21/04/2014

[Ajuda](#)

Fonte: Software CNPJ 2014 – Versão 3.8 (2014)

Selecionando o evento “225 – Alteração da natureza jurídica”, como mostra a figura acima, o solicitante do DBE (o contador) poderá alterar o código da natureza jurídica da empresa, desta maneira, transformando-a de um Empresário Individual (código 213-5) numa Sociedade Empresária Limitada (código 206-2).

Como foi habilitada a opção “Quadro de Sócios e Administradores – QSA”, na opção de identificação dos sócios deverão ser inclusos todos os sócios da

sociedade, até mesmo o indivíduo que era responsável pelo MEI, pois o responsável de uma empresa de natureza jurídica de Empresário Individual (código 213-5) não é classificado como sócio da empresa, mas sim como titular dela. Portanto deve-se selecionar “Entrada de sócio/administrador” e fazer a inclusão de todos os sócios que participarão da sociedade, além disso, deverá ser preenchida em porcentagem, a participação no capital social de cada sócio.

Posteriormente ao preenchimento completo do DBE, deverá ser verificado se existe alguma pendência nos campos, estando tudo nos conformes, deverá ser gravado e gerado o arquivo para a transmissão via internet através do programa “Receitanet”. Após a transmissão, será gerado o recibo de entrega, para acompanhamento do pedido.

5ª ETAPA – O passo seguinte, é encaminhar para a Junta Comercial o pedido de viabilidade (REGIN), 3 (três) vias do Contrato Social por transformação de empresário e 4 (quatro) vias da alteração de transformação juntamente com suas respectivas capas, todos devidamente assinados pelo titular, acompanhado do DBE já transmitido e assinado, também uma cópia autenticada do documento de identidade ou CNH de cada sócio, além das duas taxas exigidas para a efetuação da alteração o DARE e a DARF para cada processo. O valor destas taxas varia de acordo com a natureza jurídica da empresa que está efetuando a alteração.

Isto feito, a alteração irá entrar em análise pela Junta, o requerente receberá o número de protocolo para acompanhar como anda o processo, como já explicado anteriormente. Estando tudo certo, em algum tempo estará homologada a alteração na Junta Comercial. O processo entrará em análise pela Receita Federal, a solicitação de alteração no CNPJ poderá ser acompanhada pelo número de recibo gerado na transmissão do DBE, estando tudo de acordo, relativamente em pouco tempo, a alteração deverá ser homologada também na Receita Federal.

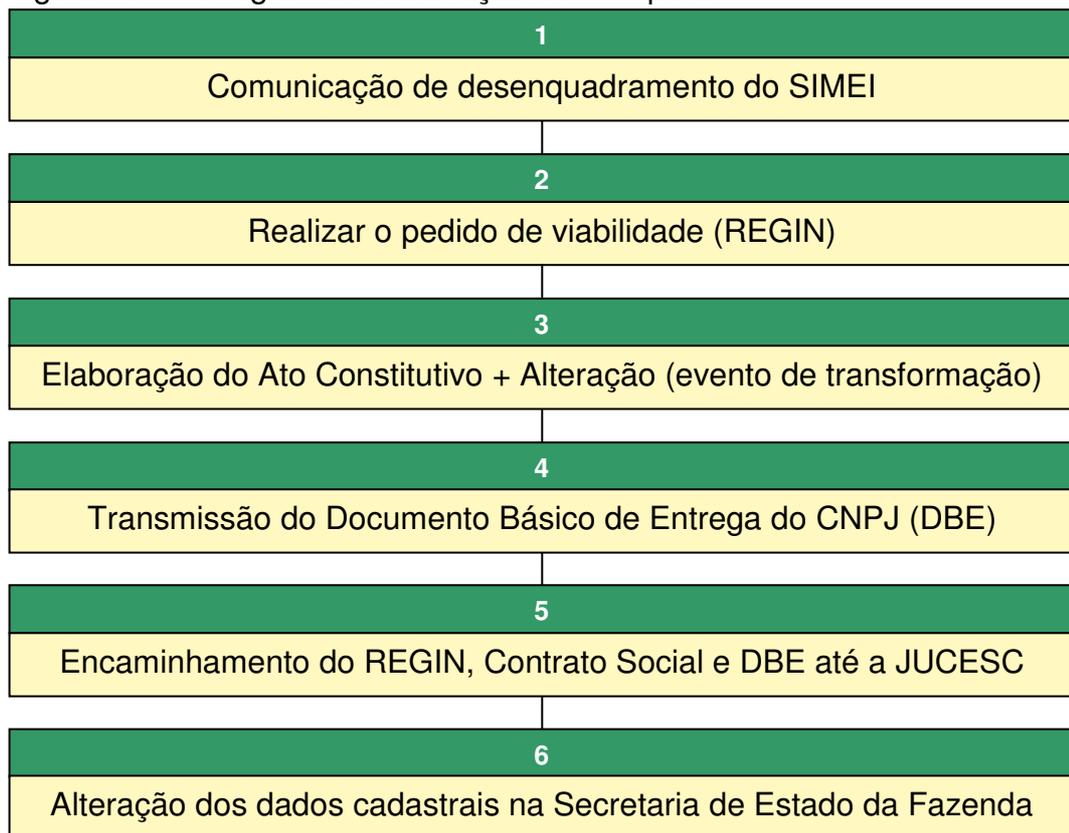
6ª ETAPA – Caso a sociedade possua Inscrição Estadual, após todas as etapas anteriores realizadas, deverão ser alterados os dados também no estado, esta alteração que, deve estar de acordo com as realizadas anteriormente nas outras entidades (JUDESC e RFB), para que desta maneira, os dados da empresa estejam em conformidade em todos os órgãos. Como já explicado, o procedimento de alteração neste órgão poderá ser efetuado através do Sistema de Administração

Tributária (SAT) no portal do SEF/SC. Caso a empresa não possua inscrição, esta etapa está dispensada.

4.3 MEI PARA EIRELI

O procedimento para a alteração de um MEI para EIRELI é praticamente idêntico ao método de alteração do microempresário para uma Sociedade Limitada, ambos os processos seguem o mesmo padrão, com ressalva apenas de alguns detalhes pontuais. A diante, segue o fluxograma que demonstrará passo a passo as etapas para concluir o processo de transformação do Microempreendedor Individual para uma Empresa Individual de Responsabilidade Limitada.

Figura 13 - Fluxograma de alteração de MEI para EIRELI



Fonte: Elaborado pelo Autor (2014)

1ª ETAPA – Para transformar o Microempreendedor individual em uma Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (EIRELI), segue-se o mesmo procedimento de alteração para Empresário Individual e Sociedade Limitada. O primeiro passo é realizar o desenquadramento do SIMEI através do Portal do

Simples, deve-se selecionar o motivo do pedido que corresponde ao fato gerador da comunicação de desenquadramento do microempresário, conforme visto precedentemente na figura 3, página 42.

2ª ETAPA – Similar ao processo de transformação de MEI para Empresário Individual, a próxima etapa é realizar o pedido de viabilidade (REGIN). Como neste caso o objetivo é alterar o microempresário para uma EIRELI, não é necessário alterar o quadro societário, pois esta modalidade é composta por apenas um sócio.

Há duas diferenças na etapa do pedido de viabilidade em relação aos tópicos anteriores. A primeira, é que na opção onde diz “Tipo de Empresa”, que correspondente ao item “2 Dados da Pessoa Jurídica” deve-se selecionar a opção “EIRELI”, como mostra a figura 14 abaixo.

Figura 14 - Pedido de viabilidade (REGIN) - Etapa 2



2 Dados da Pessoa Jurídica

Inscrição Imobiliária (IPTU)

Tipo de Empresa

Área Construída (m2)

Fonte: Adaptado da JUCESC (2014)

A segunda diferença é na razão social. Da mesma forma que na sociedade limitada, o nome empresarial de uma Empresa Individual de Responsabilidade Limitada também pode ser dos dois tipos já citados: denominação ou firma. Recapitulando, na denominação, devem conter palavras ou expressões que denotem atividade prevista no objeto social da empresa. Optando por firma, o nome empresarial deverá ser formado com o seu próprio nome, de forma completa ou podendo ser abreviado. Porém, reiterando, o diferencial é que ao fim da razão social deve-se adicionar a expressão “EIRELI”, juntamente com a sigla abreviada do porte que a empresa será enquadrada, sendo elas: Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte. Em seguida, alguns exemplos de razão social para uma EIRELI:

“TRUIM COMÉRCIO DE TECIDOS EIRELI - EPP” – “WILSON RAUPP DE OLIVEIRA EIRELI - ME” – “M S FERNANDES MERCADINHO EIRELI - ME”.

3ª ETAPA – O próximo procedimento é a elaboração do Ato Constitutivo (conforme ilustrado no “Anexo F”) junto à alteração com evento de transformação.

O Ato Constitutivo para uma EIRELI é equivalente ao Contrato Social para uma LTDA, são documentos muito semelhantes, ambos são descritos por cláusulas. Como no Contrato Social, no Ato Constitutivo além das cláusulas obrigatórias, também deverá conter uma cláusula informando os dados do empresário e a decisão por transformação da natureza jurídica. De acordo com a JUCESC, a capa do processo deverá ser preenchida com “ato 091” que corresponde ao Ato Constitutivo e com “evento 046” que corresponde a transformação.

A alteração com evento de transformação (ato 002 e evento 046), como já visto no tópico anterior onde explica como alterar do MEI para uma Sociedade Limitada, pode ser elaborada através do Requerimento de Empresário.

4ª ETAPA – Como nos tópicos anteriores, o quarto passo é preencher e transmitir o Documento Básico de Entrada do CNPJ (DBE) para a Receita Federal do Brasil. Os eventos a serem preenchidos neste tipo de alteração são: alteração de nome empresarial; da natureza jurídica; da qualificação da pessoa física responsável perante o CNPJ; e do capital social. Conforme exemplificado na figura 15.

Figura 15 - Preenchimento do DBE - Etapa 4

Selecione abaixo a(s) opção(ões) de alteração desejada(s):

Dados Cadastrais / Situações Especiais Quadro de Sócios e Administradores - QSA

Evento (Motivo do Preenchimento)

Código do Evento		Data do Evento
220	Alteração do nome empresarial (firma ou denominação)	21/04/2014
225	Alteração da natureza jurídica	21/04/2014
230	Alteração da qualificação da pessoa física responsável perante o CNPJ	21/04/2014
247	Alteração de capital social	21/04/2014

[Ajuda](#)

Fonte: Software CNPJ 2014 – Versão 3.8 (2014)

Desta vez, ao selecionar o evento 225 (alteração da natureza jurídica), o contador deverá alterar o código da natureza jurídica para código “230-5”, este que, corresponde a “Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresária)”.

Um campo que deve ser preenchido com muita atenção é o do capital social, ao escolher o evento 247 (alteração de capital social), o solicitante terá este campo disponível para preenchimento. Lembrando que, numa EIRELI o capital não poderá ser inferior a 100 (cem) vezes o valor do salário-mínimo vigente no país, isso quer dizer que, o valor mínimo do capital social a ser integralizado pelo titular corresponde à R\$ 72.400,00. Esse capital deverá ser integralizado com 100% das quotas pelo titular e único sócio.

Além dos eventos obrigatórios de alteração de nome empresarial, natureza jurídica e capital social, também foi selecionada a opção de evento “alterar a qualificação do responsável perante o CNPJ” como mostra a figura 15 anteriormente, este motivo foi escolhido, para o empresário poder entrar como “titular pessoa física residente ou domiciliado no Brasil da empresa”, que é a qualificação correspondente ao responsável de uma empresa EIRELI.

Após o preenchimento devidamente correto e completo do DBE, deverá ser gravado e gerado o arquivo para a transmissão via internet mais uma vez através do *software* “Receitanet”. Após transmitir o documento, o pedido de alteração poderá ser acompanhado através do número recibo de entrega gerado posteriormente ao envio do arquivo.

5ª ETAPA – O próximo procedimento é encaminhar até a Junta Comercial os documentos requeridos, que são: o pedido de viabilidade do REGIN; as 3 (três) vias do Ato Constitutivo, acompanhado de 4 (quatro) vias do requerimento de alteração com evento de transformação, ambos processos devidamente assinados com suas capas e taxas (DARE e DARF) correspondentes; o DBE, transmitido e assinado pelo titular; além de uma cópia autenticada do RG ou CNH do empresário. Após o encaminhamento, só resta aguardar a homologação nos respectivos órgãos.

6ª ETAPA – A última etapa para concluir a alteração do Microempreendedor Individual em EIRELI, é idêntica à também 6ª etapa do processo de alteração do MEI para LTDA, esta etapa que, corresponde à alteração na Secretaria de Estado da Fazenda, conformemente descrita na página 54 deste trabalho.

5 APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DE DADOS

Neste tópico serão apresentados e analisados os resultados obtidos pela pesquisa de campo. Para coleta de dados foi realizado um questionário via internet sobre o Microempreendedor Individual, com escritórios de contabilidade do extremo sul catarinense filiados ao Sindicont que estão relacionados para atendimento ao MEI no Portal do Empreendedor, estes escritórios estão mais precisamente localizados nos municípios de Araranguá, Sombrio, Santa Rosa do Sul e São João do Sul. Essa pesquisa tem como objetivo fazer um levantamento sobre os microempreendedores da região, para complemento e elaboração deste trabalho.

O levantamento foi realizado com uma amostra total de 45 (quarenta e cinco) escritórios situados nas cidades citadas acima, estes podem ser visualizados no “Anexo K”. No referido questionário, foram aplicadas 5 (cinco) questões de fácil interpretação. Este *survey* foi efetuado entre os meses de maio e junho de 2014.

5.1 RESULTADOS DA PESQUISA

De acordo com a pesquisa, se analisarmos de forma relativa, existe um grande número de microempresários na região abordada, a soma de todos os Microempreendedores Individuais registrados nos escritórios questionados, resultou em 551 (quinhentos e cinquenta e um), destes sendo, 53,18% atuantes no ramo de comércio, 17,24% indústria/fabricação e 29,58% na prestação de serviços.

Além disso, os escritórios também foram questionados sobre o número de MEI que se desenquadraram do regime do SIMEI, os resultados obtidos foram dentro do esperado, 27 (vinte e sete) empresários optaram pelo descondicionamento da modalidade. Os principais motivos para estes saírem da condição foram: 11,11% pela inclusão de um novo sócio, 55,56% pelo faturamento exceder o limite permitido, 22,22% pela necessidade de contratar mais de um funcionário e outros 11,11% simplesmente por opção. Em relação à nova modalidade empresarial escolhida, a grande maioria, correspondente a 81,48%, migraram para Empresário Individual, 11,11% para Sociedade Limitada e o restante de 7,41% para EIRELI.

Esta pesquisa em forma de questionário pode ser visualizada no “Apêndice A” e a relação de respostas no “Apêndice B”, ambas ao final do trabalho.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Pode-se concluir por intermédio deste trabalho que a Lei Complementar nº. 128 que criou a Lei do Microempreendedor Individual – MEI veio para incentivar e facilitar a vida dos trabalhadores que executavam suas profissões de modo informal, com ausência de burocracia, redução da carga tributária, entre outras facilidades.

Porém, dentre as inúmeras vantagens e benefícios da modalidade do Microempreendedor Individual, também existem muitas restrições e limitações para o empreendedor que almeja algo mais e deseja crescer. Desta forma foram mostrados quais os motivos, as opções, e os procedimentos, para que o empreendedor que deseja ampliar seus negócios tome um rumo diferente.

O objetivo geral e os objetivos específicos foram devidamente alcançados no decorrer deste trabalho, pois foram identificados quais os principais motivos que levam o MEI a desenquadrar-se do seu regime, foram especificados quais os tipos de modalidade que o empreendedor tem para migrar após o seu descondicionamento, e também foi exposto quais os procedimentos para realizar essas alterações de transformação jurídica.

Com base nisso, por meio de uma pesquisa em forma de questionário com escritórios situados na localidade de quatro municípios do extremo sul de Santa Catarina, foram aplicadas algumas questões sobre o tema, buscando analisar e fazer um levantamento sobre o número de Microempreendedores Individuais, além do número de desenquadrados desta modalidade empresarial.

Os resultados atingidos pela pesquisa foram satisfatórios e dentro do previsto, apesar da obtenção de um número relativamente baixo de microempresários que optaram pelo desenquadramento, pode-se constatar que a migração do Microempreendedor Individual para as outras diferentes modalidades jurídicas é uma realidade.

Diante disto, destaca-se a importância do profissional contábil. O contador deve ser considerado como um dos profissionais de maior relevância perante a sociedade, pois o seu trabalho tem uma enorme influência no desenvolvimento social de maneira geral. Nenhum dos procedimentos descritos nos objetivos relatados no trabalho seria possível de ser realizado sem a qualificação e a capacitação do profissional da área contábil.

REFERÊNCIAS

BARROS, Aidil Jesus da Silveira; LEHFELD, Neide Aparecida de Souza. **Fundamentos de metodologia científica**: um guia para a iniciação científica. 2. ed. ampliada. São Paulo: Makron, 2000.

BEUREN, Ilse Maria. Trajetória da Construção de um trabalho monográfico em contabilidade. In: BEUREN, Ilse Maria. **Como elaborar trabalhos monográficos em contabilidade**: teoria e prática. Atlas: São Paulo. 2003.

BERNARDI, Luiz Antonio. **Manual de empreendedorismo e gestão**: fundamentos, estratégias e dinâmicas. São Paulo: Atlas, 2003.

BIRLEY, Sue; MUZYKA, Daniel F. **Dominando os desafios do empreendedor**. São Paulo: Makron Books, 2001.

BRASIL. Presidência da República. **Lei complementar nº. 123. de 14 de dezembro de 2006**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp123.htm>. Acesso em: 21 de abril de 2014.

BRASIL. Presidência da República. **Lei complementar nº. 128. de 19 de dezembro de 2008**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp128.html>. Acesso em: 21 de abril de 2014.

CARDOSO, Oscar Valente. Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (EIRELI): características, aspectos controvertidos e lacunas legais. **Jus Navigandi**, Teresina. Disponível em: <<http://jus.com.br/revista/texto/21285>>. Acesso em: 30 de maio de 2014.

CHIAVENATO, Idalberto. **Empreendedorismo: dando asas ao espírito empreendedor**: empreendedorismo e viabilização de novas empresas: um guia compreensivo para iniciar e tocar o seu próprio negócio. São Paulo: Saraiva, 2005.

CHIZZOTTI, Antonio. **Pesquisa em ciências humanas e sociais**. 5. ed. São Paulo: Cortez, 2001.

DEGEN, Ronald Jean. **O empreendedor**: empreender como opção de carreira. São Paulo: Pearson Prentice Hall, 2009.

DOLABELA, Fernando. **Oficina do empreendedor**. A metodologia de ensino que ajuda a transformar conhecimento em riqueza. São Paulo: ed. Cultura editores associados, 1999.

DORNELAS, José Carlos Assis. **Empreendedorismo**: transformando ideias em negócios. Rio de Janeiro: ed. Campus, 2001.

DORNELAS, José Carlos Assis. **Empreendedorismo**: transformando ideias em negócios. 2. ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2005.

FERNANDES, Jean Carlos; MACIEL, Lucina Botelho; SOSSAI, Henrique Matheus Mariani. **O Microempreendedor Individual (MEI)**: vantagens e desvantagens do novo sistema. Belo Horizonte, 2010. Disponível em: <<http://blog.newtonpaiva.br/direito/wp-content/uploads/2012/08/PDF-D16-08.pdf>>. Acesso em: 31 de maio de 2014.

GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 3 ed. São Paulo. Atlas, 1996.

GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2002.

GONÇALVES NETO, Alfredo de Assis. **Direito de Empresa**: comentários aos artigos 966 a 1.195 do Código Civil. 2. ed. rev. atual e ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2008.

JUCESC – Junta Comercial do Estado de Santa Catarina. Disponível em: <<http://www.jucesc.sc.gov.br/>>. Acesso em: 03 de junho de 2014.

JUNG, Fernando Carlos. **Metodologia para Pesquisa e Desenvolvimento. Aplicada a novas tecnologias, produtos e processos**. 1. ed. Rio de Janeiro: Axcel Books, 2004.

LAPOLLI, Édis Mafra (et al) (org). **Empreendedorismo em organização do conhecimento**. Florianópolis: Pandion, 2011.

MARTINS JUNIOR, Joaquim. **Como escrever trabalhos de conclusão de curso: instruções para planejar e montar, desenvolver, concluir, redigir e apresentar trabalhos monográficos e artigos**. Petrópolis. Rio de Janeiro: Vozes, 2008.

OLIVEIRA, Celso Marcelo de. **Manual de Direito Empresarial – Volume I**. ed. IOB Thomson: São Paulo. 2008.

OLIVEIRA, Silvio Luiz de. **Tratado de metodologia científica: projetos de pesquisa, TGI, TCC. Monografias. Dissertações e teses**. São Paulo. Pioneira, 1999.

Portal do Empreendedor. Disponível em:

<<http://www.portaldoempreendedor.gov.br/>>. Acesso em: 21 de abril de 2013.

RAUPP, Fabiano Maury; BEUREN, Ilse Maria. **Metodologia da pesquisa aplicável às ciências sociais**. In. BEUREN, Ilse Maria. (Org). Como elaborar trabalhos monográficos em contabilidade. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2006.

Resolução CGSN nº. 58, de 27 de abril de 2009. Disponível em:

<<http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/Resolucao/2009/CGSN/Resol58.htm>>.

Acesso em: 2 de junho de 2014.

SALIM, Cesar Simões, (et al). **Administração Empreendedora**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.

SEBRAE (Brasil). **GEM 2012: o sonho de ter o próprio negócio.** Disponível em: <http://www.sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/estudos_pesquisas/GEM-2012:-o-sonho-de-ter-o-pr%C3%B3prio-neg%C3%B3cio,detalhe,20>. Acesso em: 29 de maio de 2014.

SEBRAE (Brasil). **GEM 2013: empreendedorismo no Brasil.** Disponível em: <http://www.sebrae.com.br/Sebrae/Portal%20Sebrae/Anexos/GEM_2013_Pesquisa_Completa.pdf>. Acesso em: 29 de maio de 2014.

Secretaria de Estado da Fazenda. Disponível em: <<http://www.sef.sc.gov.br/>>. Acesso em: 03 de junho de 2014.

SILVA, Lázaro da Rosa da; BRITO, Valmir Bezerra de. **O novo código Civil para Contadores.** 2. ed. rev. e amp. ed. IOB: Thomson: São Paulo, 2004.

Simples Nacional. Disponível em:

<<http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/>>. Acesso em: 03 de junho de 2014.

TZIRULNIK, Luiz. **Empresas & empresários: no novo código civil.** 2. ed. rev. ampl. e atual. de acordo com a Lei 11.101/2005 (nova lei de Falências). São Paulo: ed. Revista dos Tribunais, 2005.

VEIGA, Carolina. **Espírito Santo Empreendedor.** Vitória: Sebrae, Findes, 2006.

APÊNDICES

APÊNDICE A – Questionário

Questionário realizado sobre o Microempreendedor Individual – MEI, com escritórios de contabilidade localizados nas cidades de Araranguá, Sombrio, Santa Rosa do Sul e São João do Sul. Essa pesquisa tem como objetivo fazer um levantamento para complemento deste Trabalho de Conclusão de Curso.

1 - Seu escritório possui quantos Microempreendedores Individuais (MEI) atualmente?

2 - Qual o ramo de atividade que estes Microempreendedores pertencem?

- () Comércio;
- () Indústria;
- () Serviços.

3 - Quantos Microempreendedores Individuais desenquadraram-se de tal regime até o momento?

4 - Qual o motivo do desenquadramento?

- () Por participação em outra empresa;
- () Natureza jurídica vedada (Inclusão de novo sócio);
- () Faturamento excedeu R\$ 60.000,00 anuais;
- () Por necessitar aumentar salário do funcionário empregado;
- () Necessidade de contratar mais de um funcionário;
- () Mudança de atividades da empresa;
- () Abertura de filial;
- () Por opção.

5 - Qual a modalidade empresarial escolhida após o desenquadramento?

- () Empresário Individual;
- () Sociedade Limitada;
- () EIRELI.

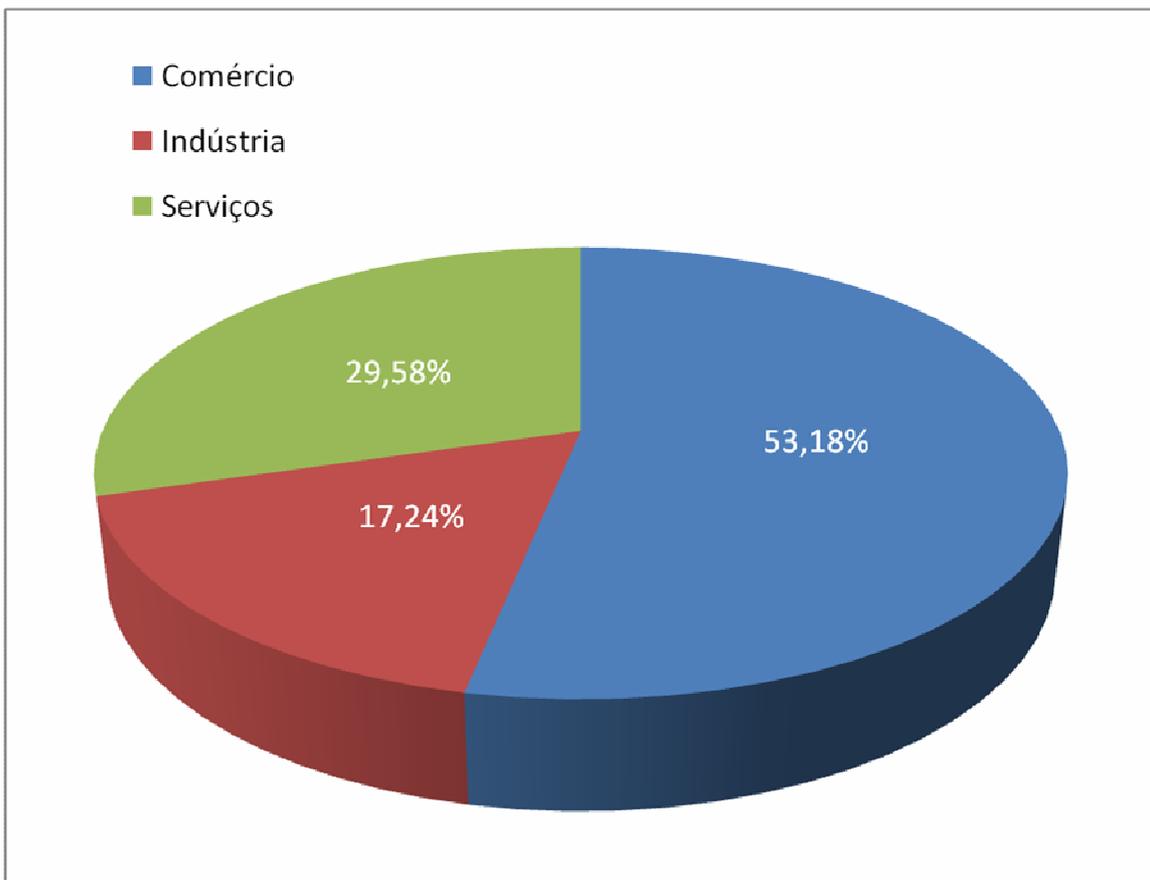
APÊNDICE B – Relação de respostas coletadas no questionário

Questionário realizado sobre o Microempreendedor Individual – MEI, com escritórios de contabilidade localizados nas cidades de Araranguá, Sombrio, Santa Rosa do Sul e São João do Sul. Essa pesquisa tem como objetivo fazer um levantamento para complemento deste Trabalho de Conclusão de Curso.

1 - Seu escritório possui quantos Microempreendedores Individuais (MEI) atualmente?

R: 551

2 - Qual o ramo de atividade que estes Microempreendedores pertencem?

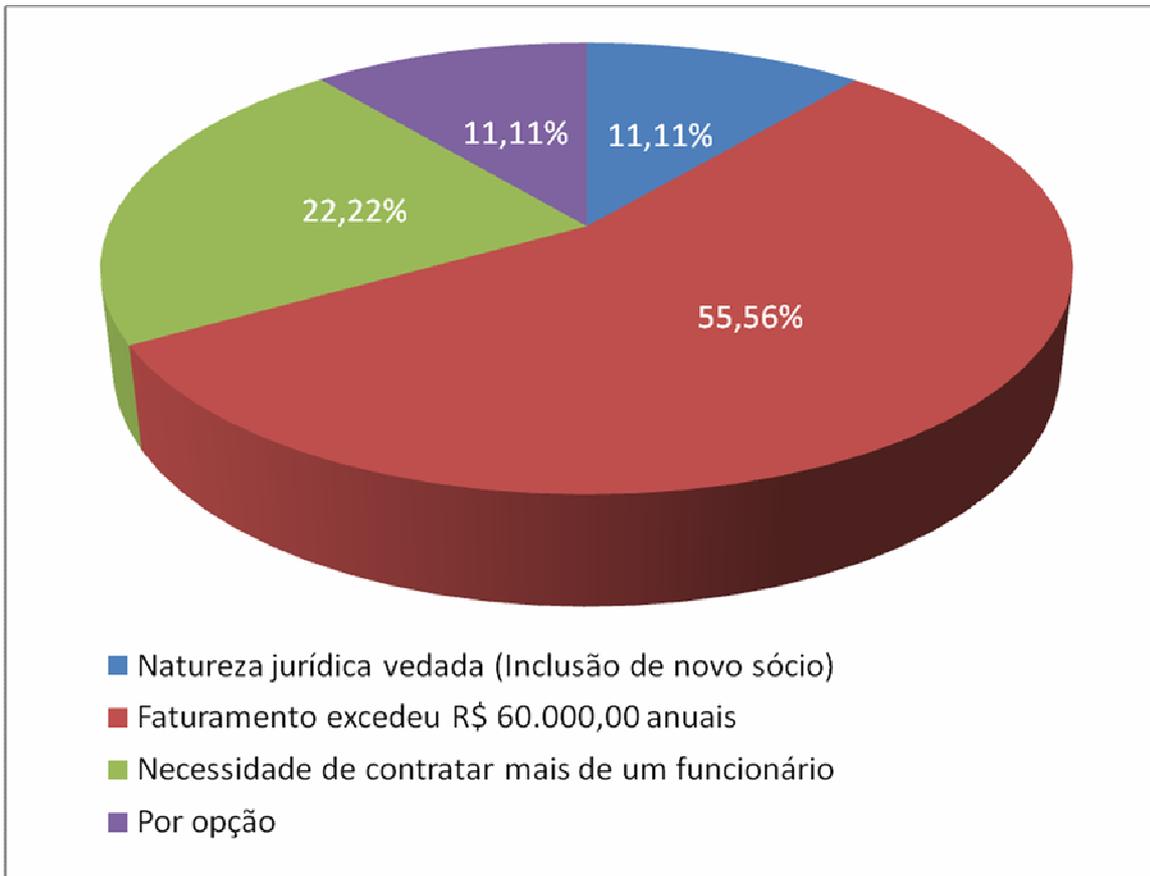


Fonte: Elaborado pelo Autor

3 - Quantos Microempreendedores Individuais desenquadraram-se de tal regime até o momento?

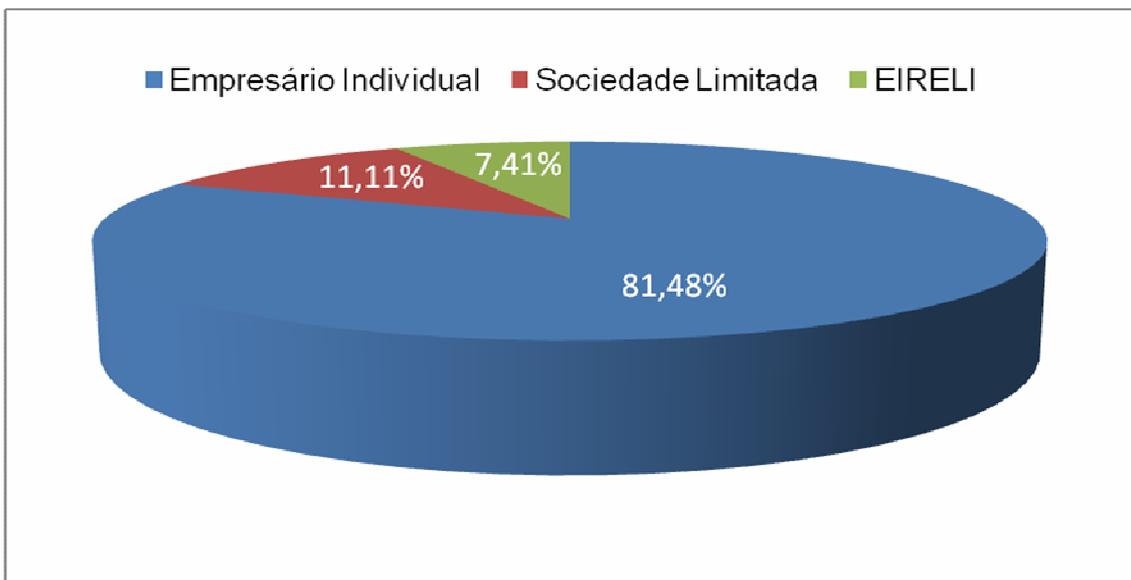
R: 27

4 - Qual o motivo do desenquadramento?



Fonte: Elaborado pelo Autor

5 - Qual a modalidade empresarial escolhida após o desenquadramento?



Fonte: Elaborado pelo Autor

ANEXOS

ANEXO A – Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI)

Certificado da Condição de Microempreendedor Individual			
Identificação			
Nome Empresarial NAIRO MAN DE BITENCOURT 06906906924			
Nome do Empresário NAIRO MAN DE BITENCOURT			
Capital Social 5.000,00			
Nº da Identidade	Órgão Emissor	UF Emissor	CPF
69246923	SSP	SC	069.069.069-24
Condição de Microempreendedor Individual			
Situação Cadastral Vigente ATIVO		Data de Início da Situação Cadastral Vigente 21/04/2010	
Números de Registro			
CNPJ	NIRE		
69.069.069/0001-69	42-8-0006924-0		
Endereço Comercial			
CEP	Logradouro	Número	
88965-000	DE_DUST2	23	
Bairro LAGOA DE FORA			
Município	UF		
SANTA ROSA DO SUL	SC		
Atividades			
Data de Início de Atividades 04/03/2010			
Código da Atividade Principal 47.12-1/00		Descrição da Atividade Principal Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns	
	Código da Atividade Secundária	Descrição da Atividade Secundária	
1	56.11-2/03	Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares	
2	47.84-9/00	Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (glp)	
3	56.11-2/02	Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas	
Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de <u>Alvará de Licença e Funcionamento Provisório</u> - declaração prestada no momento da inscrição:			
<p>Declaro, sob as penas da Lei, que conheço e atendo os requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para emissão do Alvará de Licença e Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos. O não-atendimento a esses requisitos acarretará o cancelamento deste Alvará de Licença e Funcionamento Provisório.</p> <p>Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: http://www.portaldomicroempreendedor.gov.br/ Certificado emitido com base na Resolução nº 16, de 17 de dezembro de 2009, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - REDESIM. ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento. Para pesquisar a inscrição estadual e/ou municipal (quando convenientes do cadastro sincronizado nacional), informe os elementos abaixo no endereço eletrônico http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/fcpj/consulta.asp</p>			

ANEXO B – Declaração Anual do SIMEI (DASN-SIMEI)



Declaração Anual do SIMEI

Recibo de Entrega da Declaração Original

Período abrangido pela Declaração: 01/01/2013 a 31/12/2013

1. Informações do Contribuinte

Nome Empresarial NAIRO MAN DE BITENCOURT 06906906924	CNPJ 69.069.069/0001-69
Data da Abertura 21/04/2010	Data de Opção pelo SIMEI 21/04/2010

2. Resumo da Declaração

PA	INSS	ICMS	ISS	Valor da apuração	Valor Pago
01/2013	36,20	1,00	-	37,20	37,20
02/2013	36,20	1,00	-	37,20	37,20
03/2013	36,20	1,00	-	37,20	37,20
04/2013	36,20	1,00	-	37,20	37,20
05/2013	36,20	1,00	-	37,20	37,20
06/2013	36,20	1,00	-	37,20	37,20
07/2013	36,20	1,00	-	37,20	37,20
08/2013	36,20	1,00	-	37,20	37,20
09/2013	36,20	1,00	-	37,20	37,20
10/2013	36,20	1,00	-	37,20	37,20
11/2013	36,20	1,00	-	37,20	37,20
12/2013	36,20	1,00	-	37,20	37,20

3. Informações Socioeconômicas e Fiscais

Receita Bruta Total 58.000,00	Receita Bruta referente às atividades sujeitas ao ICMS -
Possuiu empregado durante o período abrangido pela Declaração? Não	

4. Informações da Recepção da Declaração

Data e Horário da Transmissão da Declaração 29/01/2014 11:08:12
Número do Recibo 02071402904998269
Autenticação 11162.63344.16261.51269

ANEXO C – Relatório Mensal das Receitas Brutas

RELATÓRIO MENSAL DAS RECEITAS BRUTAS	
CNPJ:	
Empreendedor individual:	
Período de apuração:	
RECEITA BRUTA MENSAL – REVENDA DE MERCADORIAS (COMÉRCIO)	
I – Revenda de mercadorias com dispensa de emissão de documento fiscal	R\$
II – Revenda de mercadorias com documento fiscal emitido	R\$
III – Total das receitas com revenda de mercadorias (I + II)	R\$
RECEITA BRUTA MENSAL – VENDA DE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS (INDÚSTRIA)	
IV – Venda de produtos industrializados com dispensa de emissão de documento fiscal	R\$
V – Venda de produtos industrializados com documento fiscal emitido	R\$
VI – Total das receitas com venda de produtos industrializados (IV + V)	R\$
RECEITA BRUTA MENSAL – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	
VII – Receita com prestação de serviços com dispensa de emissão de documento fiscal	R\$
VIII – Receita com prestação de serviços com documento fiscal emitido	R\$
IX – Total das receitas com prestação de serviços (VII + VIII)	R\$
X - Total geral das receitas brutas no mês (III + VI + IX)	R\$
LOCAL E DATA:	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO:
ENCONTRAM-SE ANEXADOS E ESTE RELATORIO: - Os documentos fiscais comprobatórios das entradas de mercadorias e serviços tomados referentes ao período; - As notas fiscais relativas às operações ou prestações realizadas eventualmente emitidas.	

ANEXO E – Modelo de Contrato Social por transformação de Empresário

CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO

Nome Empresarial (da Sociedade) _____

(Nome civil por extenso, do empresário), nacionalidade, estado civil, data de nascimento (se solteiro), profissão, identidade (nº, órgão expedidor e UF), CPF nº _____, residente e domiciliado (a) na _____, Empresário(a), com sede na _____, inscrito na Junta Comercial _____ sob NIRE _____ e no CNPJ sob nº _____, fazendo uso do que permite o § 3º do art. 968 da Lei nº 10.406/2002, com a redação alterada pelo art. 10 da Lei Complementar nº 128/08, ora transforma seu registro de EMPRESÁRIO(A) em SOCIEDADE EMPRESÁRIA, uma vez que admitiu o(a) sócio(a) (nome civil por extenso), nacionalidade, estado civil, data de nascimento (se solteiro), profissão, identidade (nº órgão expedidor e UF), CPF nº _____, residente e domiciliado(a) na _____, passando a constituir o tipo jurídico SOCIEDADE LIMITADA, a qual se regerá, doravante, pelo presente CONTRATO SOCIAL ao qual se obrigam mutuamente todos os sócios:

PRIMEIRA – A sociedade girará sob o nome empresarial (denominação social ou firma) e terá sede e domicílio (endereço completo).

SEGUNDA – O objeto da sociedade será (informar o objeto em gênero e espécie).

TERCEIRA - O capital social será de (valor do capital expresso em moeda nacional), divididos em (nº de quotas) no valor nominal de (valor da quota) cada uma, integralizadas (forma e prazo), distribuindo-se entre os sócios da seguinte forma:

Sócio A nº de quotas valor da participação, esclarecer forma e prazo de integralização, se for o sócio que está ingressando na sociedade

Sócio B nº de quotas valor da participação, se for o próprio empresário, não será necessário esclarecer forma e prazo de integralização uma vez que usará o capital social do empresário anteriormente constituído.

TOTAL valor total do capital social

OBS: Na cláusula do capital social deverá ser informado a forma e o prazo de integralização do sócio que ingressa na sociedade.

A forma de integralização poderá ocorrer através do pagamento em moeda corrente nacional, bens móveis ou imóveis.

No caso de bens imóveis, o bem deverá ser identificado com sua área, dados relativos a sua titulação e número de sua matrícula no Registro Imobiliário.

QUARTA - Que a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme art. 1.052 CC/2002.

QUINTA - Que a administração da sociedade será exercida pelos sócios (informar os sócios que farão parte da administração ou o nome e qualificação do administrador não sócio), respondendo pela empresa, judicial e extrajudicialmente, em juízo ou fora dele, em conjunto ou individual, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado o uso da denominação social em

negócios estranhos aos fins sociais, bem como onerar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

SEXTA - O início das atividades será (data).

SÉTIMA - O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado.

OITAVA - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas no todo ou em parte a terceiros, sem expresse consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

NONA - Que a empresa poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais, em qualquer parte do país, se assim, em conjunto, decidirem os sócios em conjunto, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

DÉCIMA - Que o exercício social coincidirá com o ano civil. Ao término de cada exercício, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração das demonstrações financeiras, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

DÉCIMA PRIMEIRA - Em caso de morte de um dos sócios, a sociedade não será dissolvida e continuará sendo gerida pelo sócio remanescente ou pelos herdeiros. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, os valores de seus haveres serão apurados e liquidados com base na situação patrimonial da empresa. O mesmo procedimento será adotado em qualquer dos casos em que a sociedade se resolva em relação a um dos sócios.

DÉCIMA SEGUNDA - Pode o sócio ser excluído, quando a maioria dos sócios, representativa de mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos graves e que configurem justa causa segundo artigo 1.085 do CC/2002.

DÉCIMA TERCEIRA - Que os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão incurso em quaisquer crimes previstos em lei ou restrições legais, que possam impedi-los de exercer atividade empresarial conforme artigo 1.011, 1º do CC/2002.

DÉCIMA QUARTA - As partes elegem o foro de Porto Alegre para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento contratual, bem como para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, sendo que os administradores renunciam a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma.

Data (dia, mês e ano)

Assinaturas de todos os sócios

ANEXO F – Modelo de Ato Constitutivo por transformação de Empresário

ATO CONSTITUTIVO DE TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO EM EIRELI

Nome da Empresa
CNPJ

Pelo presente instrumento do Ato Constitutivo de transformação de empresário para EIRELI, fulano de tal, brasileiro, casado, regime tal, profissão, portador do RG tal, inscrito no CPF tal, residente e domiciliado sito a rua tal, nº tal, bairro tal, Cep tal, na qualidade de empresário da empresa tal, com sede sito a rua tal, nº tal, bairro tal, cidade tal, Estado do Paraná, Cep tal, cujo ato constitutivo se encontra registrado na Junta Comercial do Paraná sob Nire tal em data tal, devidamente inscrita no CNPJ tal, , ora transforma seu registro de Empresário em EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI, a qual se regerá, doravante pelo ato Constitutivo, consoante a faculdade prevista no parágrafo único, do artigo 1033 e 980A da Lei nº 10406/02, resolve:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica transformada esta sociedade em EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI, sob a denominação de tal EIRELI - ME ou EPP (se for o caso) com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

CLÁUSULA SEGUNDA: O acervo desta Empresa, no valor de R\$ tal (Por Extenso), passa a constituir o capital da EIRELI, mencionada na cláusula anterior.

CLÁUSULA TERCEIRA: Para tanto, passa a transcrever, na íntegra, o ato constitutivo da referida EIRELI, com o teor seguinte:

Nome da Empresa EIRELI - EPP ou ME (se for o caso)
CNPJ

Pelo presente instrumento de Ato Constitutivo de transformação de empresário para EIRELI, fulano de tal, brasileiro, casado, regime tal, profissão, portador do RG tal, inscrito no CPF tal, residente e domiciliado sito a rua tal, nº tal, bairro tal, Cep tal, na qualidade de empresário da empresa tal, com sede sito a rua tal, nº tal, bairro tal, cidade tal, Estado do Paraná, Cep tal, cujo ato constitutivo se encontra registrado na Junta Comercial do Paraná sob Nire tal em data tal, devidamente inscrita no CNPJ tal, , ora transforma seu registro de Empresário em EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI, a qual se regerá, doravante pelo ato Constitutivo, nos termos das cláusulas seguintes, consoante a faculdade prevista no parágrafo único, do artigo 1033 E 980A da Lei nº 10.406/02

CLÁUSULA PRIMEIRA – NOME COMERCIAL

A presente girará sob a denominação de (nome tal EIRELI) acrescentando o ME ou EPP após o nome (se for o caso) com sede na rua tal, nº tal, Bairro tal, Cep tal, Município de Curitiba, estado do Paraná, podendo, a qualquer tempo, a critério de seu titular, abrir ou fechar filiais em qualquer parte do território Nacional.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO SOCIAL

Exemplo: Serviços de execução de projetos...

CNAE Fiscal

7119-7/03 Serviços de desenho técnico...

7112-1/00 Serviços de engenharia...

CLÁUSULA TERCEIRA – PARAZO DE DURAÇÃO

O prazo de duração é por tempo indeterminado. É garantida a continuidade da pessoa jurídica diante do impedimento por força maior ou impedimento temporário ou permanente do titular, podendo a empresa ser alterada para atender uma nova situação.

CLÁUSULA QUARTA – DO CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R\$ tal (capital por extenso), o qual está totalmente integralizado em moeda corrente nacional do País.

CLÁUSULA QUINTA – DA ADMINISTRAÇÃO

A empresa será administrada pelo seu titular, fulano de tal, a quem caberá dentre outras atribuições, a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, desta EIRELI, sendo a responsabilidade do titular limitada ao capital integralizado.

CLÁUSULA SEXTA – DO EXERCÍCIO SOCIAL

O término de cada exercício social será encerrado em 31 de dezembro do ano civil, com a apresentação do balanço patrimonial e resultado econômico do ano fiscal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DECLARAÇÃO

Declara o titular da EIRELI, para os devidos fins e efeitos de direito, que o mesmo não participa de nenhuma outra empresa, pessoa jurídica dessa modalidade.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE

A responsabilidade do titular é limitada ao capital integralizado da empresa que será regida pelo regime jurídico da empresa Limitada e supletivamente pela lei da Sociedade Anônima.

CLÁUSULA NONA – DO DESEMPEDIMENTO

O titular declara sob as penas da lei, que não está impedido, por lei especial, e nem condenado ou que se encontra sob os efeitos de condenação, que o profba de exercer a administração desta EIRELI, bem como não esta impedido, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que

temporariamente, o acesso a cargos públicos ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade. (Art 1.011, § 1º, CC/2002).

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro tal da Cidade tal, estado do Paraná, para resolver quaisquer litígios oriundos do presente Ato Constitutivo de EIRELI.

O instrumento do Ato Constitutivo de EIRELI, será assinado em 3 vias de igual forma teor e consistência.

Criciúma.....

Fulano de Tal

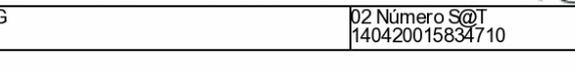
Testemunhas: **(OPCIONAL)**

Nome, Identidade, Org. Exp. e UF
Exp. e UF

Nome, Identidade, Org.

ANEXO G – Guia DARE

<p>ESTADO DE SANTA CATARINA</p>  <p>SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA</p> <p>DARE-SC</p> <p>Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais</p>  <p>Sistema de Administração Tributária</p>	 85690000000-6 74700024140-2 42001583471-6 00000076501-6		01 I.E CNPJ CPF Renavam RG 47.084.834/0001-96		02 Número S@T 140420015834710
	Nome/ Razão Social FULANO SANTOS DA SILVA - ME				
	03 Código Receita 7650		Receita JUCESS - Serviço de Registro do Comércio		
	04 Documento	05 Referência/ Parcela		05 Vencimento	
	Informações Adicionais Telefone: (48) 34316969 12 - Empresário - Alteração			07 Principal	74,70
				08 Multa	0,00
				09 Juros	0,00
				10 Correção Monetária	0,00
				11 Total a Pagar	74,70
	Autenticação Mecânica				

<p>ESTADO DE SANTA CATARINA</p> <p>DARE-SC</p> <p>Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais</p>  <p>Sistema de Administração Tributária</p>	 85690000000-6 74700024140-2 42001583471-6 00000076501-6		01 I.E CNPJ CPF Renavam RG 47.084.834/0001-96		02 Número S@T 140420015834710
	Nome/ Razão Social FULANO SANTOS DA SILVA - ME				
	03 Código Receita 7650		Receita JUCESS - Serviço de Registro do Comércio		
	04 Documento	05 Referência/ Parcela		05 Vencimento	
	Informações Adicionais Telefone: (48) 34316969 12 - Empresário - Alteração			07 Principal	74,70
				08 Multa	0,00
				09 Juros	0,00
				10 Correção Monetária	0,00
				11 Total a Pagar	74,70
	Autenticação Mecânica				

<p>ESTADO DE SANTA CATARINA</p>  <p>SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA</p> <p>DARE-SC</p> <p>Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais</p>  <p>Sistema de Administração Tributária</p>	 85690000000-6 74700024140-2 42001583471-6 00000076501-6		01 I.E CNPJ CPF Renavam RG 47.084.834/0001-96		02 Número S@T 140420015834710
	Nome/ Razão Social FULANO SANTOS DA SILVA - ME				
	03 Código Receita 7650		Receita JUCESS - Serviço de Registro do Comércio		
	04 Documento	05 Referência/ Parcela		05 Vencimento	
	Informações Adicionais Telefone: (48) 34316969 12 - Empresário - Alteração			07 Principal	74,70
				08 Multa	0,00
				09 Juros	0,00
				10 Correção Monetária	0,00
				11 Total a Pagar	74,70
	Autenticação Mecânica				
85690000000-6 74700024140-2 42001583471-6 00000076501-6 					

ANEXO H – Guia DARF

31/07/12

DARF

Aprovado pela IN/RFB nº 736/07

1ª via

 <p>MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL Documento de Arrecadação de Receitas Federais</p> <p>DARF</p>	02 PERÍODO DE APURAÇÃO	31/07/2012
	03 NÚMERO DO CPF OU CNPJ	451.463.736-04
	04 CÓDIGO DA RECEITA	6621
	05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	
	06 DATA DE VENCIMENTO	31/08/2012
	07 VALOR PRINCIPAL	10,00
01 NOME / TELEFONE FULANO SANTOS DA SILVA - ME	08 VALOR DA MULTA	0,00
	Domicílio tributário informado: SANTA ROSA DO SUL - SC	
	NÃO RECEBER COM RASURAS	
	09 VALOR DOS JUROS E/OU ENCARGOS DL - 1025/69	0,00
	10 VALOR TOTAL	10,00
11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)		

SicalcWeb versão 1.0.3.46.9967 31/07/2012 09:17:49

85660000000-9 10000153224-9 40261619740-4 53066212213-0



Aprovado pela IN/RFB nº 736/07

2ª via

 <p>MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL Documento de Arrecadação de Receitas Federais</p> <p>DARF</p>	02 PERÍODO DE APURAÇÃO	31/07/2012
	03 NÚMERO DO CPF OU CNPJ	451.463.736-04
	04 CÓDIGO DA RECEITA	6621
	05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	
	06 DATA DE VENCIMENTO	31/08/2012
	07 VALOR PRINCIPAL	10,00
01 NOME / TELEFONE FULANO SANTOS DA SILVA - ME	08 VALOR DA MULTA	0,00
	Domicílio tributário informado: SANTA ROSA DO SUL - SC	
	NÃO RECEBER COM RASURAS	
	09 VALOR DOS JUROS E/OU ENCARGOS DL - 1025/69	0,00
	10 VALOR TOTAL	10,00
11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)		

SicalcWeb versão 1.0.3.46.9967 31/07/2012 09:17:49

85660000000-9 10000153224-9 40261619740-4 53066212213-0



DARF emitido em duas vias. Recorte nas linhas tracejadas e efetue o pagamento na rede bancária autorizada.

ANEXO I – Software CNPJ

CNPJ - Cadastro Sincronizado

Documentos Utilitários Ajuda

Novo Documento

Selecione o tipo de contribuinte

Pessoa Jurídica e demais Entidades Produtor Rural

Selecione abaixo o ato de cadastro desejado:

Inscrição

- Inscrição de Primeiro Estabelecimento
- Inscrição de Demais Estabelecimentos
- Inscrição no Estado (para estabelecimento já inscrito na RFB)
- Inscrição de substituto tributário no Estado
- Inscrição no Estado para estabelecimento que está localizado em outro Estado, exceto Subst. Trib.
- Inscrição no Município (para estabelecimento já inscrito na RFB)

Alteração Cadastral

Pedido de Baixa

Identificação da Pessoa Jurídica

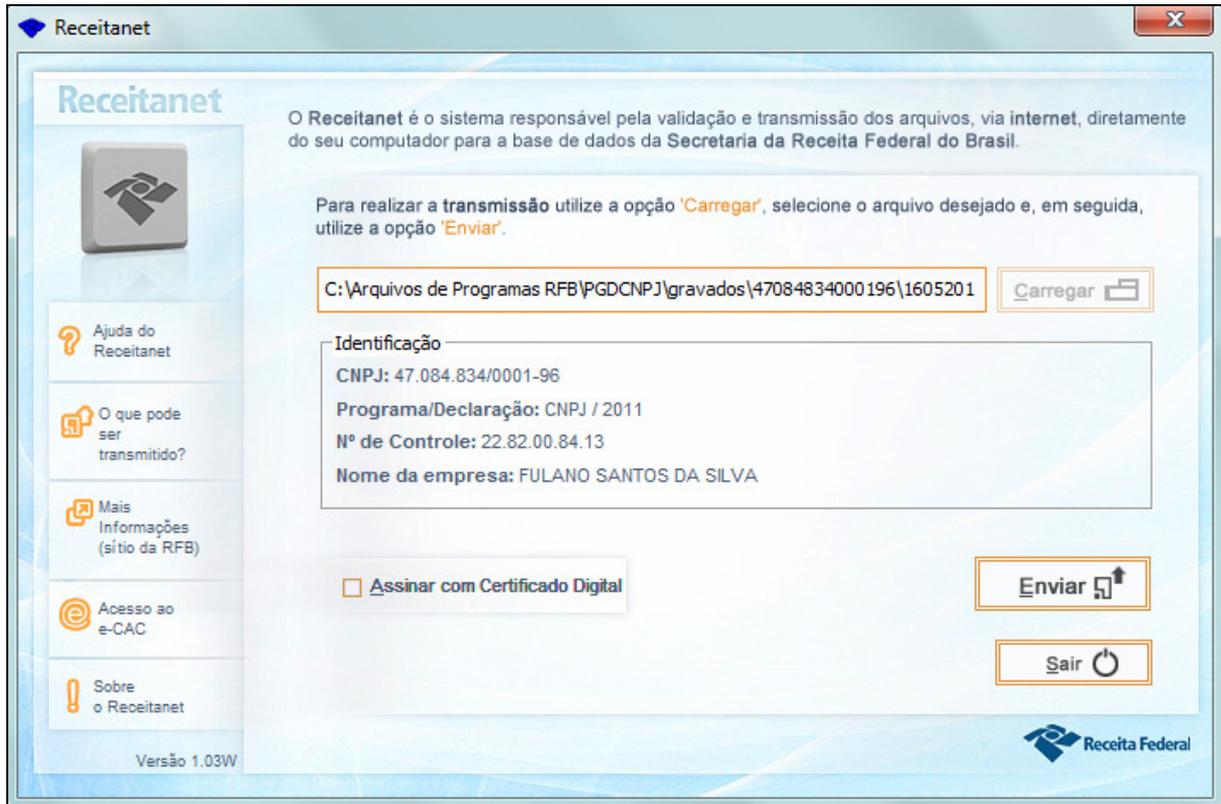
Número do CNPJ

UF de Origem

Município de Origem

Nome Empresarial (firma ou denominação)

ANEXO J – Software Receitanet



ANEXO K – Escritórios Pesquisados

Lista de Escritórios Cadastrados no Município de Santa Rosa do Sul

Nome da Empresa: FABIO DE SOUZA MACHADO - ME
Endereço: Rua MANOEL IDALINO PEREIRA Número 57
Complemento: SALA 01
Bairro: CENTRO
CEP: 88965000
Cidade: Santa Rosa do Sul
UF: SC
Telefone:

Nome da Empresa: NELSON CARDOSO DE OLIVEIRA - ME
Endereço: Avenida DAMASIO PERES Número 395
Complemento: Não informado
Bairro: CENTRO
CEP: 88965000
Cidade: Santa Rosa do Sul
UF: SC
Telefone:

Lista de Escritórios Cadastrados no Município de São João do Sul

Nome da Empresa: MACIEL CONTABILIDADE LTDA - ME
Endereço: Avenida NEREU RAMOS Número 30
Complemento: SALA: 02;
Bairro: CENTRO
CEP: 88970000
Cidade: São João do Sul
UF: SC
Telefone:

Lista de Escritórios Cadastrados no Município de Sombrio

Nome da Empresa: UNIAO CONTABIL SOMBRIENSE LTDA - ME
Endereço: Rua LUIZ COELHO Número 213
Complemento: ANDAR 1 SALA 207, 208, 209 E 21
Bairro: CENTRO
CEP: 88960000
Cidade: Sombrio
UF: SC
Telefone:

Nome da Empresa: EMASEL CONTABILIDADE LTDA - ME
Endereço: Avenida NEREU RAMOS Número 1580
Complemento: SALA 01
Bairro: CENTRO
CEP: 88960000
Cidade: Sombrio
UF: SC
Telefone:

Nome da Empresa: R.S. ASSESSORIA E CONSULTORIA S/S LTDA - ME
Endereço: Trecho SERAFIM ALVES PEREIRA Número 55

Complemento: Não informado

Bairro: CENTRO

CEP: 88960000

Cidade: Sombrio

UF: SC

Telefone:

Nome da Empresa: UNIDOS CONTABILIDADE LTDA - ME

Endereço: Avenida NEREU RAMOS Número 1855

Complemento: TERREO

Bairro: CENTRO

CEP: 88960000

Cidade: Sombrio

UF: SC

Telefone:

Nome da Empresa: S.R. NAPOLEAO ASSESSORIA E CONSULTORIA S/S LTDA - ME

Endereço: Rua SANTO ANTONIO Número 485

Complemento: SALA 01

Bairro: CENTRO

CEP: 88960000

Cidade: Sombrio

UF: SC

Telefone:

Nome da Empresa: RAMPINELLI CONTABILIDADE LTDA - ME

Endereço: Rua JOAO JOSE GUIMARAES Número 795

Complemento: SALA 02

Bairro: CENTRO

CEP: 88960000

Cidade: Sombrio

UF: SC

Telefone:

Nome da Empresa: HENRIQUE DE SOUZA - ME

Endereço: Rua TEODORO RODRIGUES DE OLIVEIRA Número 94

Complemento: Não informado

Bairro: CENTRO

CEP: 88960000

Cidade: Sombrio

UF: SC

Telefone:

Lista de Escritórios Cadastrados no Município de Araranguá

Nome da Empresa: RESULTADO CONTABILIDADE S/S LTDA - ME

Endereço: Rua DR. VIRGULINO DE QUEIROZ Número 69

Complemento: SALA 04

Bairro: CENTRO

CEP: 88900000

Cidade: Araranguá

UF: SC

Telefone:

Nome da Empresa: SULCONTABIL LTDA - ME
Endereço: Avenida SETE DE SETEMBRO Número 653
Complemento: SALA 17
Bairro: CIDADE ALTA
CEP: 88900000
Cidade: Araranguá
UF: SC
Telefone:

Nome da Empresa: PUBLICON ASSESSORIA CONTABIL S/S LTDA
Endereço: Avenida CORONEL JOAO FERNANDES Número 155
Complemento: SALA 104
Bairro: CENTRO
CEP: 88900000
Cidade: Araranguá
UF: SC
Telefone:

Nome da Empresa: AUDIT ORGANIZACOES CONTABEIS LTDA - ME
Endereço: Rua REGIMENTO BARRIGA VERDE Número 719
Complemento: SALA 03
Bairro: CENTRO
CEP: 88900000
Cidade: Araranguá
UF: SC
Telefone:

Nome da Empresa: JUCELI NAZARIO - ME
Endereço: Rua CAETANO LUMMERTZ Número 59
Complemento: SALA 2-B
Bairro: CENTRO
CEP: 88900000
Cidade: Araranguá
UF: SC
Telefone:

Nome da Empresa: REALCONTABIL LTDA - ME
Endereço: Avenida PADRE ANTONIO LUIZ DIAS Número 191
Complemento: SALA 09
Bairro: CENTRO
CEP: 88900000
Cidade: Araranguá
UF: SC
Telefone:

Nome da Empresa: FABIO ESTEVAM MACHADO CONTABILIDADE LTDA - EPP
Endereço: Rua CAETANO LUMMERTZ Número 922
Complemento: Não informado
Bairro: CENTRO
CEP: 88900000
Cidade: Araranguá
UF: SC
Telefone:

Nome da Empresa: EDATA SERVICOS CONTABEIS LTDA - S/S - ME

Endereço: Rua DR VIRGULINO DE QUEIROZ Número 427
Complemento: SALA 1
Bairro: CENTRO
CEP: 88900000
Cidade: Araranguá
UF: SC
Telefone:

Nome da Empresa: CLAUDETE LUMMERTZ FEIJO ZILI - ME
Endereço: Avenida CORONEL JOAO FERNANDES Número 1275
Complemento: SALA 02
Bairro: URUSSANGUINHA
CEP: 88900000
Cidade: Araranguá
UF: SC
Telefone:

Nome da Empresa: CARLOS JOSE LINHARES - ME
Endereço: Rua CAETANO LUMMERTZ Número 758
Complemento: SALA
Bairro: CENTRO
CEP: 88900000
Cidade: Araranguá
UF: SC
Telefone:

Nome da Empresa: TALES MICHEL TEIXEIRA GONCALVES - ME
Endereço: Praça HERCILIO LUZ, GALERIA ELIAS JORGE ELIAS Número 70
Complemento: SALA 1 E 3
Bairro: CENTRO
CEP: 88900000
Cidade: Araranguá
UF: SC
Telefone:

Nome da Empresa: CLEVERTON DA SILVA SCHVARTZ - ME
Endereço: Rua IRACY LUCHINA Número 200
Complemento: SALA 01
Bairro: URUSSANGUINHA
CEP: 88900000
Cidade: Araranguá
UF: SC
Telefone:

Nome da Empresa: CONTABILIDADE EDIO SILVEIRA LTDA - ME
Endereço: Avenida CORONEL JOAO FERNANDES Número 155
Complemento: SALA 100 GALERIA BRASIL
Bairro: CENTRO
CEP: 88900000
Cidade: Araranguá
UF: SC
Telefone:

Nome da Empresa: JOSE CARLOS FERNANDES CONTABILIDADE - ME
Endereço: Rua AMARO JOSE PEREIRA Número 1619
Complemento: Não informado

Bairro: COLONINHA
CEP: 88900000
Cidade: Araranguá
UF: SC
Telefone:

Nome da Empresa: ORGANIZACOES CONTABEIS JRE LTDA - ME
Endereço: Avenida CORONEL JOAO FERNANDES Número 898
Complemento: SALA: 01;
Bairro: URUSSANGUINHA
CEP: 88900000
Cidade: Araranguá
UF: SC
Telefone:

Nome da Empresa: FABIANO CLAUDIO DE FREITAS & CIA LTDA - ME
Endereço: Avenida GETULIO VARGAS Número 352
Complemento: EDIF KATIUSSE SALA 16
Bairro: CENTRO
CEP: 88900000
Cidade: Araranguá
UF: SC
Telefone:

Nome da Empresa: PRESTACON CONTABILIDADE DE CONDOMINIOS LTDA - ME
Endereço: Avenida CEL JOAO FERNANDES Número 155
Complemento: GALERIA BRASIL SALA 111
Bairro: CENTRO
CEP: 88900000
Cidade: Araranguá
UF: SC
Telefone:

Nome da Empresa: A. L. DE DEUS BIF - ME
Endereço: Rua PEDRO JOAO PEREIRA Número 657
Complemento: SALA 04
Bairro: MATO ALTO
CEP: 88900000
Cidade: Araranguá
UF: SC
Telefone:

Nome da Empresa: IODA SERVICOS CONTABEIS LTDA - ME
Endereço: Avenida GETULIO VARGAS Número 352
Complemento: 26, 27 E 28
Bairro: CENTRO
CEP: 88900000
Cidade: Araranguá
UF: SC
Telefone:

Nome da Empresa: ORGANIZACOES CONTABEIS GIL LTDA - ME
Endereço: Rua BELO HORIZONTE Número 120
Complemento: Não informado
Bairro: COLONINHA
CEP: 88900000

Cidade: Araranguá
UF: SC
Telefone:

Nome da Empresa: HUMBERTO DE ALENCAR FRAGA - ME
Endereço: Rua PREFEITO OSMAR NUNES Número 101
Complemento: SALA 01
Bairro: MATO ALTO
CEP: 88900000
Cidade: Araranguá
UF: SC
Telefone:

Nome da Empresa: JAQUELINE KAMPHORST LEAL 67168884972
Endereço: Avenida CORONEL JOAO FERNANDES Número 1204
Complemento: CASA CASA
Bairro: URUSSANGUINHA
CEP: 88900000
Cidade: Araranguá
UF: SC
Telefone:

Nome da Empresa: SOUZA E FELISBINO ATIVIDADES DE CONTABILIDADE LTDA - ME
Endereço: Avenida SETE DE SETEMBRO Número 2568
Complemento: SALA 01
Bairro: VILA SAO JOSE
CEP: 88900000
Cidade: Araranguá
UF: SC
Telefone:

Nome da Empresa: NELSON SILVA NUNES JUNIOR 05469549950 - ME
Endereço: Rua A LOT POPULAR Número SN
Complemento: CASA
Bairro: COLONINHA
CEP: 88900000
Cidade: Araranguá
UF: SC
Telefone:

Nome da Empresa: CONTABILIDADE AMARANTE JAIRO DE MATOS LTDA - ME
Endereço: Rua VIRGULINO DE QUEIROZ Número 75
Complemento: SALA 03
Bairro: CENTRO
CEP: 88900000
Cidade: Araranguá
UF: SC
Telefone:

Nome da Empresa: CATIANE ERONDINA FRANCELINO ORTOLAN 97356824949
Endereço: Inválido FLOR DE MAIO Número 18
Complemento: Não informado
Bairro: JARDIM DAS AVENIDAS
CEP: 88900000
Cidade: Araranguá

UF: SC
Telefone:

Nome da Empresa: CIBELE MOTA MACIEL 06910174925
Endereço: Rua PEDRO JOAO PEREIRA Número 974
Complemento: SALA 02
Bairro: MATO ALTO
CEP: 88900000
Cidade: Araranguá
UF: SC
Telefone:

Nome da Empresa: P.P.P - CONTABILIDADE LTDA - ME
Endereço: Avenida GETULIO VARGAS Número 227
Complemento: SALA 10
Bairro: CENTRO
CEP: 88900000
Cidade: Araranguá
UF: SC
Telefone:

Nome da Empresa: JOSEANE DE SOUZA FERNANDES MATOS 04775621912
Endereço: Rua AMARO JOSE PEREIRA Número 2727
Complemento: SALA 07
Bairro: COLONINHA
CEP: 88900000
Cidade: Araranguá
UF: SC
Telefone:

Nome da Empresa: CASAGRANDE & ALEXANDRE CONTABILIDADE LTDA - ME
Endereço: Avenida XV DE NOVENBRO Número 1275
Complemento: Não informado
Bairro: CENTRO
CEP: 88900000
Cidade: Araranguá
UF: SC
Telefone:

Nome da Empresa: ELISANGELA FREITAS DA SILVA VELOSO 00552278998
Endereço: Avenida XV DE NOVENBRO Número 1800
Complemento: SALA 06
Bairro: CENTRO
CEP: 88900000
Cidade: Araranguá
UF: SC
Telefone:

Nome da Empresa: EDMILSON MARTINELLO 04953407903
Endereço: Rua JORNALISTA DURVAL MATTOS Número 76
Complemento: CASA
Bairro: CIDADE ALTA
CEP: 88900000
Cidade: Araranguá
UF: SC
Telefone:

Nome da Empresa: IODA SCHNEIDER PETERLE - ME
Endereço: Avenida GETULIO VARGAS Número 352
Complemento: SALAS 26 E 27
Bairro: CENTRO
CEP: 88900000
Cidade: Araranguá
UF: SC
Telefone:

Nome da Empresa: PROCESSADORA DE DADOS ARARANGUA LTDA - ME
Endereço: Avenida SETE DE SETEMBRO Número 2089
Complemento: SALA 01
Bairro: CENTRO
CEP: 88900000
Cidade: Araranguá
UF: SC
Telefone:

Nome da Empresa: ORGANIZACOES CONTABEIS SABER S/S LTDA - ME
Endereço: Avenida XV DE NOVEMBRO Número 1370
Complemento: 2 PISO
Bairro: CENTRO
CEP: 88900000
Cidade: Araranguá
UF: SC
Telefone: